



PLANO NACIONAL

Defesa da Floresta Contra Incêndios

CADERNO	4. ORGANIZAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E FORMAÇÃO
FICHA	4.1 ORGANIZAÇÃO

O presente documento constitui uma Ficha que é parte integrante de um Caderno temático, de âmbito mais alargado, não podendo, por isso, ser interpretado separadamente.

NOTA PRÉVIA

O Caderno de Organização, Recursos Humanos e Formação incide sobre os seguintes objectivos:

- (1) Levantamento sistemático dos dispositivos organizacionais formais existentes (públicos, privados e associativos) no âmbito da prevenção e combate a incêndios florestais nos diferentes níveis (central e local);
- (2) Identificação do número de Recursos Humanos afectos àquelas estruturas, incluindo a sua categorização segundo variáveis sócio-demográficas (sexo, idade, habilitações), distribuição geográfica e categorias profissionais;
- (3) Análise das estruturas de formação e identificação dos recursos materiais, financeiros e humanos;
- (4) Análise crítica dos dispositivos Organizacionais, de Recursos Humanos e de Formação;

Para sistematizar a análise foram definidos três níveis de diagnóstico: nível macro-estrutural; nível intermédio e nível operacional.

Ao longo da elaboração do presente relatório realizou-se um conjunto de contacto e reuniões com as seguintes entidades:

- AFOCELCA - Eng.º Pedro Moura – 21 Janeiro de 2005;
- Associação Florestal de Portugal (FORESTIS) – Eng. Rosário Alves – 31 Dezembro de 2004;



PLANO NACIONAL

Defesa da Floresta Contra Incêndios

- Direcção-Geral dos Recursos Florestais (DGRF) - Eng.º Manuel Loureiro; Eng.ª Manuela Pedroso e Eng.º Paulo Mateus - 21 Dezembro de 2004;
- Escola Nacional de Bombeiros (ENB) - Dr. Duarte Caldeira (também Presidente da Liga dos Bombeiros) - 7 Janeiro de 2005;
- Federação das Cooperativas de Produtores Florestais (FENAFLORESTA) – Eng. Sara Pereira – 31 Dezembro de 2004.
- Federação dos Produtores Florestais de Portugal (FPFP) - Eng.ª Raquel Onofre - 28 Dezembro de 2004;
- Guarda Nacional Republicana (GNR) – Capitão Marco Gonçalves – 14 de Janeiro de 2004;
- Instituto de Conservação da Natureza (ICN) - Eng.º José Carlos Figueiredo - 17 Dezembro de 2004;
- Instituto de Meteorologia (IM) - Dr.ª Teresa Abrantes - 17 Dezembro de 2004;
- Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil (SNBPC) – CDOS (Leiria) - Dr. José Manuel Moura - 6 Janeiro de 2005.

Importa salientar, até pelo seu papel fundamental no âmbito da Reforma Estrutural do Sector Florestal (RESF), que a Associação Nacional de Municípios não disponibilizou nenhum dos documentos solicitados, nem se mostrou receptiva para agendar qualquer reunião.

Uma das principais dificuldades com que a equipa se deparou foi a falta de informação “utilizável” para caracterizar a organização e os recursos humanos do Sistema. Constatou-se que as entidades não têm muita informação sistematizada e aquela que é produzida não permite proceder a uma caracterização detalhada do objecto de análise por falta de indicadores e de dados apropriados. O mesmo se aplica à área da formação. Verificou-se também alguma resistência em facultar informação, quer sob a forma de documentos, quer oralmente, sobre alguns dos temas.

Esta situação, para além de constituir por si só um elemento importante de diagnóstico, impôs limitações ao desenvolvimento do conteúdo das fichas correspondentes aos objectivos



PLANO NACIONAL

Defesa da Floresta Contra Incêndios

do trabalho. Não foi possível proceder de forma exaustiva à caracterização de todas as entidades e recursos humanos envolvidos no Sistema Nacional de Protecção e Prevenção da Floresta Contra Incêndios (SNPPFCI), nem avaliar o actual modelo de formação à luz de práticas internacionais (não foram facultados pela Escola Nacional de Bombeiros documentos essenciais para esse efeito, a saber: “Diagnóstico de Necessidades de Formação” e “Bases de dados completas relativas às acções de formação”).

Perante estas limitações, a preocupação subjacente à elaboração de cada uma das Fichas foi a de fazer um diagnóstico rigoroso e sustentado em números dos respectivos temas, tendo em atenção a informação disponível. Na Ficha relativa à análise crítica dos dispositivos Organizacionais, de Recursos Humanos e de Formação, procede-se à apresentação de uma análise SWOT e dos objectivos estratégicos que serão desenvolvidos na segunda fase do projecto.

1. INTRODUÇÃO

O Sistema Nacional de Protecção e Prevenção da Floresta Contra Incêndios (SNPPFCI) [6] integra múltiplas entidades com responsabilidades e competências no âmbito da protecção da floresta.

A análise do dispositivo organizacional do sistema incide sobre três níveis: a) nível macro-estrutural – compreende os organismos cujas atribuições têm impacto a nível do país (neste caso, Portugal continental); b) nível intermédio – compreende os dispositivos organizacionais que têm atribuições a ser executadas a nível regional; c) nível operacional – compreende os dispositivos organizacionais que intervêm no terreno/teatro de operações.

2. DISPOSITIVO ORGANIZACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE A FOGOS FLORESTAIS

2.1. Nível Macro-estrutural

Ao nível do Estado, o SNPPFCI (Figura 2.1.1) integra organismos na dependência de seis Ministérios: Direcção-Geral dos Recursos Florestais (DGRF); Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil (SNBPC); Agência para a Prevenção dos Incêndios Florestais (APIF); Conselho Nacional de Reflorestação (CNR) e Comissões Regionais de Reflorestação (CRR); Instituto de



PLANO NACIONAL

Defesa da Floresta Contra Incêndios

Conservação da Natureza (ICN); Instituto de Meteorologia (IM); Guarda Nacional Republicana (GNR); Polícia Judiciária (PJ)¹; e Polícia de Segurança Pública (PSP)². A nível privado, inserem-se no Sistema as Organizações dos Produtores Florestais e a AFOCELCA.

1 Não será objecto de análise no presente documento porque não foi possível contactar.

2 Não será objecto de análise no presente documento porque não foi possível contactar.



PLANO NACIONAL
**Defesa da Floresta
 Contra Incêndios**

Figura 2.1.1. – Dispositivo Organizacional macro-estrutural

Ministério da Agricultura, Pescas e Floresta	Ministério da Administração Interna	Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior	Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território	Ministério da Defesa Nacional	Ministério da Justiça	Câmaras Municipais	Entidades Privadas
<p>Agência para a Prevenção dos Incêndios Florestais (APIF)</p> <p>Direcção Geral dos Recursos Florestais (DGRF)</p> <p>Conselho Nacional de Reflorestação (CNR) e Comissões Regionais de Reflorestação (CRR)</p>	<p>Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil (SNBPC)</p> <p>Guarda Nacional Republicana (GNR)</p> <p>Polícia de Segurança Pública (PSP)</p>	<p>Instituto de Meteorologia (IM)</p>	<p>Instituto de Conservação da Natureza (ICN)</p>	<p>Forças Armadas (FA)</p>	<p>Polícia Judiciária (PJ)</p>	<p>Comissões Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios (CMDFCI)</p>	<p>Organizações de Produtores Florestais</p> <p>AFOCELCA</p>

— Entidades criadas na sequência da Reforma Estrutural do Sector Florestal (RCM n.º 178/2003 de 17 de Novembro)

2.1.1. Direcção Geral dos Recursos Florestais (DGRF)

No âmbito do Ministério da Agricultura, Pescas e Floresta (MAPF) existe, desde Abril de 2004, a DGRF [12], que assumiu as competências da anterior Direcção-Geral das Florestas (DGF). Tem por missão promover o desenvolvimento sustentável dos recursos florestais e dos espaços associados, garantindo a sua protecção, conservação e gestão, e promovendo os equilíbrios intersectoriais, a responsabilização dos diferentes agentes e uma adequada organização dos espaços florestais. A DGRF é também a Autoridade Florestal Nacional (AFN).

A DGRF tem como principais atribuições³:

- a) Conceber e Planear a estratégia florestal – compete-lhe fixar objectivos e metas de política florestal nos âmbitos nacional e regional e participar na formulação da política florestal;
- b) Coordenar – compete-lhe assegurar a articulação da política florestal com outras políticas públicas;
- c) Monitorar – compete-lhe assegurar o acompanhamento de planos de ordenamento e de gestão em espaços florestais;
- d) Representar o Estado – compete-lhe participar em acções de cooperação e de representação em instituições nacionais, comunitárias e internacionais;
- e) Validar – compete-lhe validar e acompanhar os projectos de investimento florestais apoiados por fundos públicos;
- f) Fiscalizar - competência que decorre do seu estatuto de Autoridade Florestal Nacional.

A orgânica da DGRF integra serviços centrais e desconcentrados. No âmbito dos Serviços centrais, importa destacar o Conselho da Autoridade Florestal - órgão de concertação - e a Direcção de Serviços de Estratégia e Política Florestal [18], a quem compete, entre outras, as seguintes atribuições:

³ Ver Matriz 1.1 em Anexo.

- a) Construir e gerir o sistema de informação florestal em articulação com outras unidades orgânica da DGRF, entidades públicas e do sector privado florestal;
- b) Definir as normas orientadoras para o acompanhamento dos Planos Regionais de Ordenamento Florestal (PROF)⁴.

No âmbito dos serviços desconcentrados, destacam-se as Circunscrições Florestais e o Corpo Nacional da Guarda Florestal (em relação a este último, ver ponto 2.3). Existem três Circunscrições Florestais: Norte, Centro e Sul. Na dependência das circunscrições, encontram-se três Conselhos Técnicos e vinte e um Núcleos Florestais (sete por cada circunscrição) (Figura 2.1.1.1).

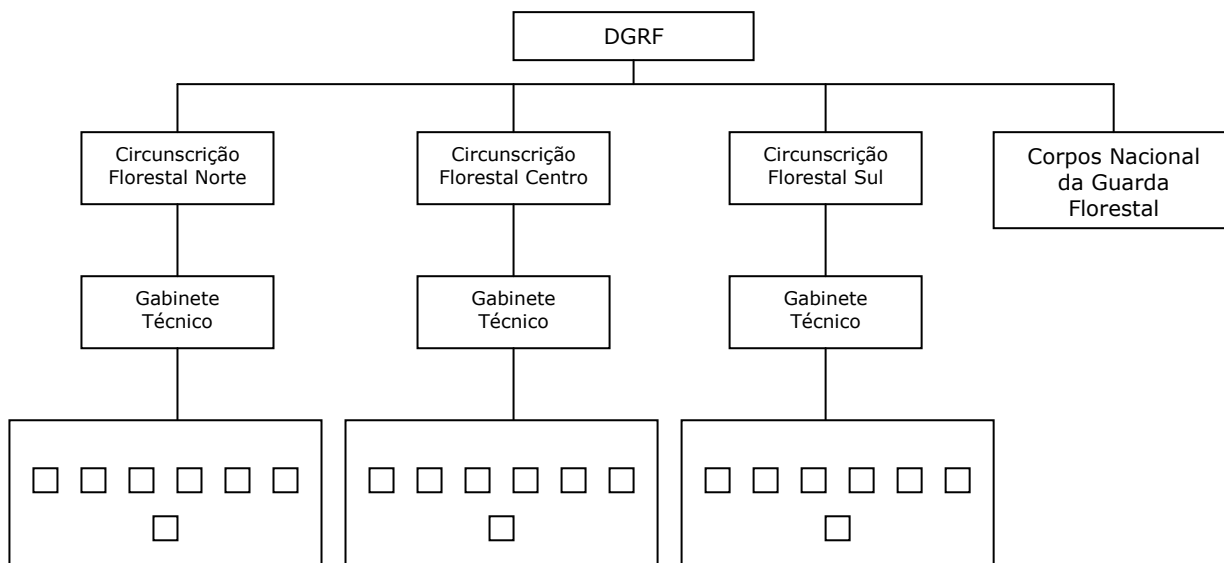


Figura 2.1.1.1.

Serviços desconcentrados da DGRF

⁴ Os PROF coincidem com a delimitação regional dos Núcleos Florestais.

O Conselho Técnico é um órgão de concertação, ao nível regional, das diferentes políticas relacionadas com a política florestal, ao qual preside o Director da Circunscrição Florestal e onde têm assento as seguintes entidades: Direcções Regionais de Agricultura; Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional; Instituto de Conservação da Natureza; Agrupamentos de Municípios.

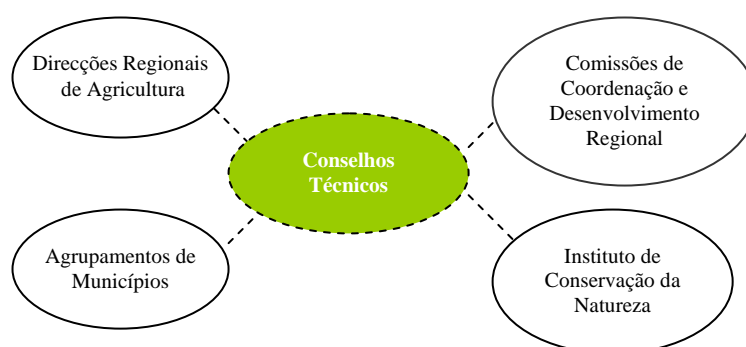


Figura 2.1.1.2.

Organismos representados nos Conselhos Técnicos

Como nota final desta secção, importa referir que a criação de um fundo financeiro de carácter permanente destinado a apoiar a gestão florestal sustentável – Fundo Florestal Permanente (FFP) [11] - junto do Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFADAP), veio reforçar e atribuir mais responsabilidades a esta nova Direcção-Geral. Na verdade, a afectação de recursos financeiros no âmbito do FFP privilegia sobretudo a prevenção, com cerca de 45% do valor orçamentado [13].

2.1.2. Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil (SNBPC)

O SNBPC[10], na dependência do Ministério da Administração Interna, resultou da fusão do ex-Serviço Nacional de Bombeiros (SNB) e do ex-Serviço Nacional de Protecção Civil (SNPC). O diploma legal que o criou refere que existiam dificuldades de articulação entre os dois anteriores organismos, com consequências ao nível da eficiência da alocação dos recursos humanos e materiais.

A missão do SNBPC é prevenir os riscos inerentes a situações de acidente, catástrofe ou calamidade, bem como resolver os efeitos decorrentes de tais situações, protegendo e socorrendo pessoas e bens.

As suas principais atribuições⁵ são:

- a) Inspeccionar – compete-lhe uma acção inspectiva sobre os corpos de bombeiros e as estruturas de protecção civil;
- b) Regular – compete-lhe homologar a criação de novos corpos de bombeiros voluntários e privativos, e suas secções;
- c) Coordenar – compete-lhe a coordenação nacional de alerta e combate aos incêndios florestais;
- d) Dar apoio técnico e financeiro – compete-lhe apoiar técnica e financeiramente as associações e corpos de bombeiros.

O SNBPC tem serviços centrais e distritais (Figura 2.1.2.1). No âmbito dos incêndios florestais, os dois serviços com maior relevância são o Centro Nacional de Operações de Socorro (CNOS) – serviço central - e os Centros Distritais de Operações de Socorro (CDOS) – serviços distritais.

Na actual estrutura do SNBPC, o CNOS e os CDOS encontram-se ao mesmo nível, estabelecendo somente relações funcionais entre si. Esta estruturação revela que o CNOS foi concebido como um CDOS específico para o território nacional.

O CNOS tem como atribuições:

- Assegurar, ao nível central, as operações de socorro;
- Submeter à aprovação do Presidente o plano anual de fiscalização das medidas de segurança previstas nos regulamentos de segurança contra incêndios, a executar pelos coordenadores distritais com a colaboração dos corpos de bombeiros;
- Determinar a realização de inquéritos e a investigação de acidentes;

⁵ Ver Matriz 1.1 em Anexo.

- Assegurar a ligação do SNBPC com outras estruturas operacionais de protecção e socorro;
- Elaborar, ao nível nacional, os planos de emergência de protecção civil; dar parecer sobre os planos de emergência distritais e municipais e colaborar na sua elaboração e aperfeiçoamento, quando tal lhe for determinado;
- Assegurar as ligações necessárias ao bom funcionamento dos serviços do SNBPC, bem como garantir um oportuno alerta das populações em risco;
- Acompanhar em permanência a situação nacional no domínio da intervenção dos bombeiros e dos demais agentes de protecção civil;
- Promover a fiscalização das medidas de prevenção e segurança.

As atribuições do CDOS serão analisadas na secção 2.2.2.

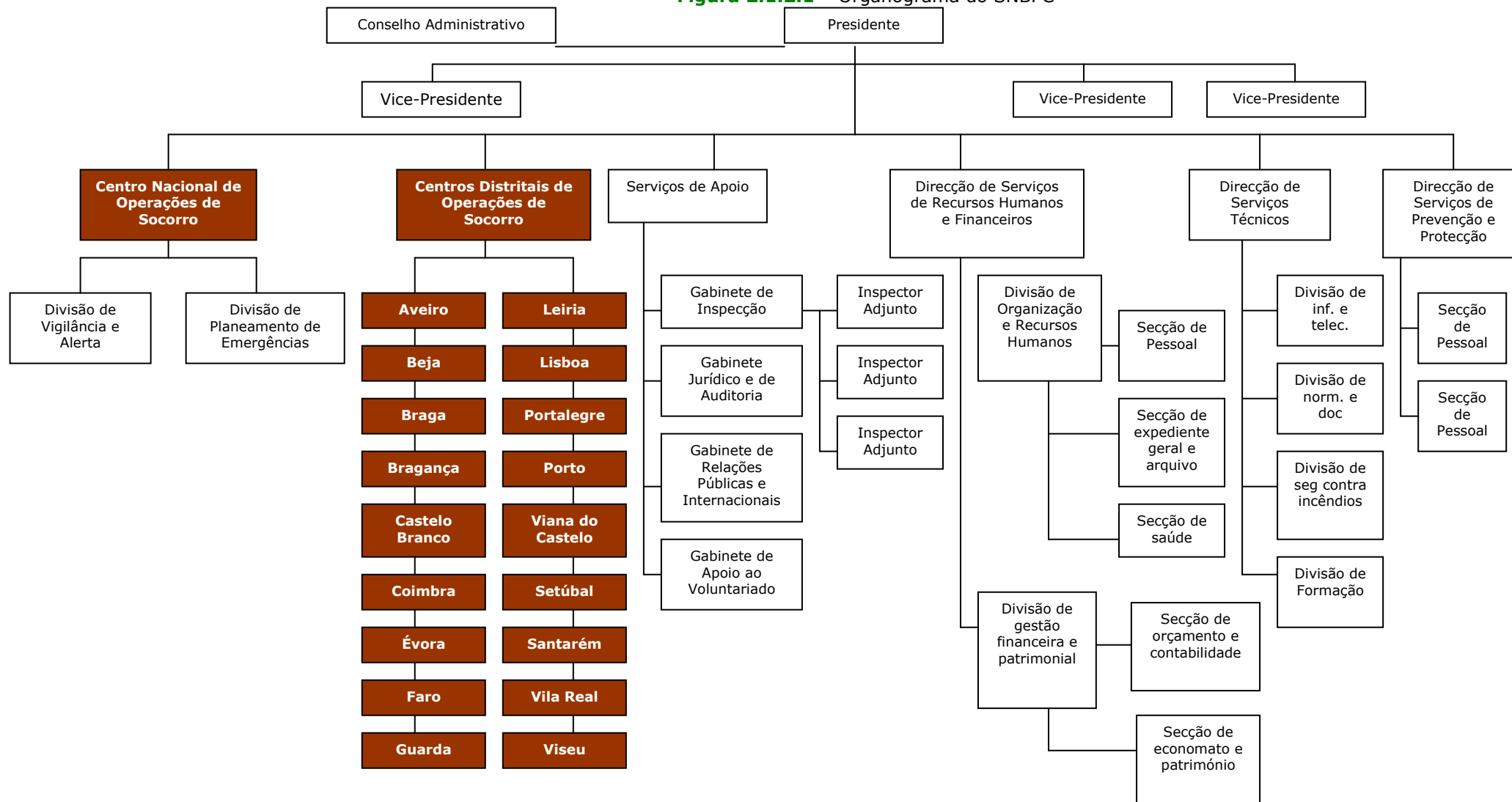
Apesar da fusão, não se verifica ainda uma integração efectiva dos diversos serviços do SNBPC, continuando a existir duas culturas distintas no seio deste novo organismo. Tal como o Livro Branco (2003) sobre os Incêndios Florestais apontou, é necessário haver um aprofundamento da organização e do funcionamento do agora SNBPC. O organograma do SNBPC reflecte uma estrutura complexa e bastante auto-centrada.

Por outro lado, importa referir que o facto dos CDOS não responderem hierarquicamente perante o CNOS leva a que não exista um verdadeiro comando único no combate a incêndios em Portugal. Na verdade, existem 18 comandos únicos (correspondentes aos 18 CDOS) e um CNOS que centraliza sobretudo a informação, mas que não tem poder efectivo para intervir directamente no teatro de operações.



PLANO NACIONAL
**Defesa da Floresta
Contra Incêndios**

Figura 2.1.2.1 – Organograma do SNBPC



2.1.3. Agência de Prevenção dos Incêndios Florestais (APIF)

A APIF [4]⁶ é um organismo central de coordenação, na dependência do Ministério da Agricultura, Pescas e Floresta (MAPF). Tem por missão a concertação de estratégias, promovendo a compatibilização das intervenções aos níveis central e local, no âmbito da prevenção e protecção da floresta contra incêndios florestais.

A APIF tem sobretudo três tipos de atribuições⁷:

- a) Planear – compete-lhe elaborar o Plano Nacional de Prevenção e Protecção da Floresta Contra Incêndios (PNPPFCI);
- b) Coordenar – compete-lhe assegurar a ligação entre as entidades com atribuições no domínio dos incêndios florestais e garantir o funcionamento integrado das diferentes componentes do SNPPFCI;
- c) Gerir e difundir informação – compete-lhe gerir a informação geográfica e relativa aos riscos de incêndio, nomeadamente no que diz respeito à sua integração e divulgação pública.

A estrutura orgânica da APIF integra um Coordenador, um Gabinete Técnico de Apoio e um Conselho de Representantes, onde têm assento diversos organismos: FA; GNR; SNBPC; PJ; DGRF; IM; ICN e Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP).

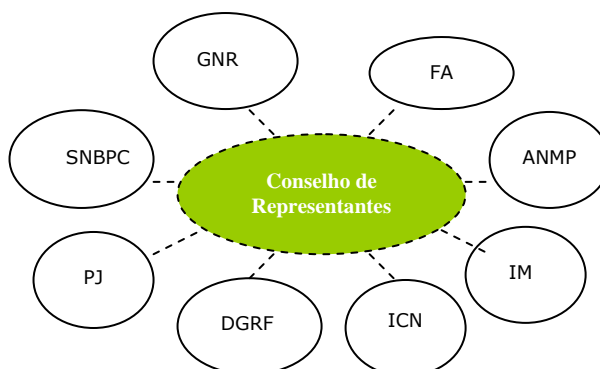


Figura 2.1.3.1. – Composição do Conselho de Representantes da APIF

⁶Na sequência da criação da APIF foi extinto o Núcleo de Protecção da Floresta (NPF), serviço central do SNBPC (previsto na alínea b) do n.º 2 do art.º 8.º e art.º 12.º, ambos no DL n.º 49/2003).

⁷ Ver Matriz 1.1 em Anexo.



2.1.4. Conselho Nacional de Reflorestação (CNR) e Comissões Regionais de Reflorestação (CRR)

O CNR e as CRR [19] integram uma estrutura de missão temporária, criada na dependência do Ministro da Agricultura, Pescas e Floresta e designada por «Equipa de Reflorestação», com a duração máxima de dois anos, sendo que se extinguirá automaticamente findo esse prazo.

A sua missão é proceder ao planeamento integrado das intervenções nos espaços florestais percorridos pelo fogo em 2003 e suas áreas envolventes, com a participação activa das organizações e agentes locais com interesses nas áreas a intervir, assim como coordenar as acções de recuperação desses espaços, em articulação com as entidades públicas com competências no sector. Tem como principais atribuições⁸:

- a) Conceber estratégias – compete-lhe definir as orientações estratégicas para a recuperação das áreas afectadas pelo fogo;
- b) Coordenar – compete-lhe coordenar as intervenções nos espaços florestais;
- c) Monitorar – compete-lhe acompanhar as acções de recuperação das áreas afectadas pelo fogo;
- d) Validar – compete-lhe aprovar as linhas de orientação que lhes forem propostas pelas CRR.

O CNR integra representantes dos seguintes organismos: MAPF; SNBPC; ICN; ANMP; Federação Produtores Florestais de Portugal de (FPFP); Federação Nacional de Cooperativas de Produtores Florestais (FENAFLORESTA); Associação Florestal de Portugal (FORESTIS) e três personalidades de reconhecido mérito.

⁸ Ver Matriz 1.1 em Anexo.

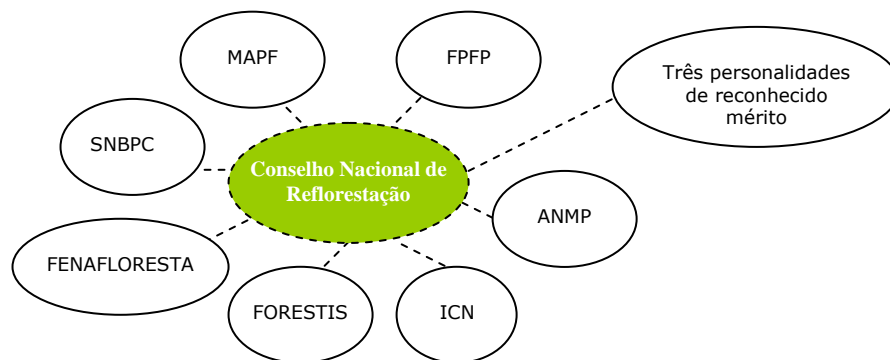


Figura 2.1.4.1.

Composição do Conselho Nacional de Reforestação

2.1.5. Instituto de Conservação da Natureza (ICN)

O ICN [5] é responsável pelas actividades nacionais nos domínios da conservação da natureza e da gestão das áreas protegidas. Decorre daqui que a sua intervenção é bastante específica: o ICN centra as suas actividades no conceito da conservação e apenas no que às Áreas Protegidas diz respeito.

Tem como principais atribuições⁹:

- a) Planear – compete-lhe elaborar os planos de ordenamento das áreas protegidas de âmbito nacional e promover a estratégia, os planos e os programas de conservação da natureza;
- b) Investigar – compete-lhe elaborar estudos e propor medidas visando a preservação do património;
- c) Dar apoio técnico e financeiro – compete-lhe apoiar técnica e financeiramente entidades públicas e privadas legalmente constituídas, cujas finalidades se incluam no âmbito das atribuições do ICN.

⁹ Ver Matriz 1.1 em Anexo.



PLANO NACIONAL

Defesa da Floresta Contra Incêndios

O ICN tem serviços centrais e locais. De entre os primeiros, importa destacar a Direcção de Serviços de Apoio às Áreas Protegidas, no âmbito da qual existe uma divisão que tem como uma das suas atribuições apoiar a gestão de áreas florestais administradas pelo ICN, especialmente na parte referente à prevenção e combate a incêndios florestais.

Os serviços locais do ICN são as Áreas Protegidas dotadas de serviços técnicos, administrativos e de vigilância, dirigidas por um Director, equiparado a Director de Serviços.

Importa referir que, na sequência dos fogos de 2003, foi criada uma estrutura interna de coordenação tendo em vista o ano de 2005, não sendo ainda possível conhecer os seus resultados.

2.1.6. Instituto de Meteorologia (IM)

O IM [8], actualmente na dependência do Ministério da Ciência e do Ensino Superior, tem por missão a prossecução das políticas nacionais nos domínios da meteorologia, da climatologia e da geofísica.

As suas atribuições¹⁰ são:

- a) Assegurar a vigilância – dos indicadores/medidas de meteorologia, climatologia e sismologia;
- b) Difundir informação – disponibilizar às entidades nacionais com responsabilidades em matéria de protecção civil avisos especiais sobre situações meteorológicas e sismológicas adversas e a informação necessária para fins da defesa nacional;
- c) Assegurar o funcionamento dos equipamentos – nomeadamente das redes de estações magnéticas fixas e móveis e rede de medição dos parâmetros atmosféricos.

Durante a “campanha de incêndios florestais” de 2004, foi disponibilizada toda a informação meteorológica útil para a prevenção de fogos florestais (observações meteorológicas, cartas meteorológicas, boletins meteorológicos, dados obtidos por detecção remota, tais como imagens de satélite, de radar e de descargas eléctricas) constante das páginas da Internet

¹⁰ Ver Matriz 1.1 em Anexo.



do IM de acesso restrito e parte de acesso geral e outros dados técnicos. Estas informações são fornecidas ao SNBPC¹¹, à DGRF e ao ICN.

Neste contexto, importa referir que o IM não é a única entidade a produzir e disponibilizar informação. Existem outros organismos que também produzem indicadores, nomeadamente a DGRF (cf. pp. 4), embora não constitua uma das suas principais atribuições. Note-se contudo, que os elementos recolhidos apontam para a complementaridade da informação produzida. Aliás, a maioria das entidades integradas no SNPPFCI, para cumprirem a sua missão, têm de produzir internamente indicadores úteis no âmbito da defesa e protecção da floresta. À APIF cabe integrar estas informações (cf. pp. 8).

2.1.7. Guarda Nacional Republicana (GNR)

No âmbito da GNR, e tendo em atenção o propósito do presente documento, importa, em especial, destacar o Serviço da Protecção da Natureza e do Ambiente (SEPNA), criado em 2002. A missão do SEPNA é zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares relativas à protecção e conservação da natureza e do meio ambiente, dos recursos hídricos, assim como da riqueza cinegética, piscícola e florestal.

No âmbito dos fogos florestais, o SEPNA tem como principais atribuições:

- Colaborar na prevenção de incêndios florestais;
- Analisar as causas e detectar os autores.

O SEPNA insere-se no dispositivo territorial da GNR, compreendendo os seguintes tipos de Órgãos e Forças:

- Órgãos de Coordenação e Controlo – situam-se em três níveis – Nacional, Regional e Distrital – integrados respectivamente na 3.ª Repartição/CG/GNR, na Secção de Operações e Informações (SOI) das Brigadas Territoriais, como subsecção do SEPNA, e no Comando dos Grupos Territoriais, sendo a este nível implementado o Órgão Coordenador Distrital do SEPNA;

¹¹ Para além do *briefing* diário com o SNBPC e dos comunicados emitidos pelo IM foi frequente a troca de informações, pelo telefone, tanto por parte daquela entidade e suas delegações distritais como do IM.



- Órgãos e Forças de Execução Operacional – têm a sua implementação ao nível dos Comandos dos Grupos e Destacamentos Territoriais, prevendo-se, numa fase inicial, a colocação de uma Equipa por Grupo Territorial, em zonas que careçam de maior protecção, designadas, no seu conjunto, por Equipas de Protecção da Natureza e do Ambiente (EPNA). Eventualmente, podem ser criadas Equipas de Protecção da Natureza e do Ambiente em Zonas Específicas (EPNAZE), em áreas especiais que o justifiquem (Zonas Protegidas, Parques Naturais, entre outros);
- Órgão de Formação – situa-se na Escola Prática da Guarda, constituindo o Sub-núcleo do SEPNA da área técnico-profissional da Direcção de Instrução.

2.1.8. Organizações de Produtores Florestais (OPF)

Existem várias organizações de produtores florestais em Portugal, reunidas em Federações. As suas associadas têm uma intervenção activa na Defesa da Floresta Contra Incêndios, nomeadamente nas componentes de estruturação de povoamentos, silvicultura preventiva, pré-combate, vigilância, primeira intervenção e apoio ao combate.

As três Federações contactadas foram:

- Federação dos Produtores Florestais de Portugal (FPFP);
- Associação Florestal de Portugal (FORESTIS);
- Federação das Cooperativas de Produtores Florestais (FENAFLORESTA).

Estas Federações têm como objectivos gerais:

- Representar os produtores florestais junto das entidades públicas e privadas de âmbito nacional e internacional;
- Promover o apoio técnico e formativo dos associados;
- Promover o desenvolvimento das organizações de produtores florestais, nomeadamente estimulando a criação de novas associações e fomentando a cooperação entre as organizações já filiadas;



- Promover acções de sensibilização e divulgação junto das populações em relação ao valor da floresta.

Em resposta à solicitação dirigida às OPF no sentido de indicarem a sua taxa de representatividade, as informações recolhidas foram distintas. A FORESTIS indicou representar 9.243 produtores florestais; a FPPF estimou uma taxa de representação de 12%, tendo em atenção o total dos produtores florestais existentes em Portugal; e a FENAFLORESTA indicou uma taxa de representatividade de 7%¹².

As OPF intervêm também no terreno através da constituição de equipas de sapedores florestais que serão objecto de análise no capítulo dedicado aos recursos humanos. A FENAFLORESTA possui actualmente quatro equipas, contando a FORESTIS com 46 equipas¹³.

2.1.9. AFOCELCA

A AFOCELCA é um Agrupamento Complementar de Empresas para Protecção da Floresta contra Incêndios Florestais no património territorial do Grupo, constituída pela Aliança Florestal (Grupo Portucel-Soporcel), pela Celbi (Stora-Enso) e pela Silvicaima (Caima). A sua missão é minimizar os danos provocados pelo fogo, ganhar sinergias na utilização de meios disponíveis e otimizar a capacidade profissional dos recursos disponíveis para o combate, através do aumento da qualidade e da eficiência de brigadas. Nesse sentido, a AFOCELCA promove também o estabelecimento de relações com entidades externas, como o SNBPC e a DGRF. Tem como objectivos:

- Planear campanhas de prevenção, vigilância e apoio ao combate aos incêndios florestais;
- Contratar meios a afectar anualmente às operações supra citadas;
- Conceber e desenvolver sistemas de informação;
- Cooperar com instituições relacionadas com competências na área dos incêndios florestais.

¹² Devido à natureza particular desta Federação, importa fazer referência ainda aos seguintes indicadores: taxa de representatividade relativamente ao número de Cooperativas Agrícolas com secção florestal (associadas): 37%; e taxa de representatividade relativamente ao número de Cooperativas Agrícolas com secção florestal (colaboradoras): 53%.

¹³ A FPPF não forneceu esta informação.



A estrutura organizacional da AFOCELCA é constituída por um Conselho de Administração, um Director Executivo, um Conselho Técnico e Supervisores de Protecção e Património.

A AFOCELCA tem um Protocolo celebrado com a DGRF ao abrigo do qual envia, durante o período crítico, técnicos seus para alguns dos Centros de Prevenção e Detecção (objecto de análise mais à frente), sendo que participa também nos custos de manutenção destes. Esta articulação justifica-se na medida em que a AFOCELCA gere actualmente 10 postos de vigia integrados na RNPV.

De salientar que a AFOCELCA tem um único centro de operações, localizado na Figueira da Foz, a partir do qual coordena todas as operações de combate aos incêndios que surjam ou se propaguem para propriedades pertencentes às empresas do Grupo.

2.2. Nível intermédio

A este nível importa destacar os seguintes dispositivos estruturais:

- Comissões Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios (CMDFCI);
- Centros Distritais de Operações de Socorro (CDOS) – na dependência do SNBPC;
- Centros de Prevenção e Detecção (CPD) – na dependência da DGRF e do respectivo Núcleo Florestal.

2.2.1. Comissões Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios (CMDFCI)

As CMDFCI [16] são centros de coordenação e acção local de âmbito municipal, a funcionar sob a liderança do Presidente da Câmara Municipal. A sua principal missão é definir e articular, a nível local, as acções de Defesa da Floresta Contra Incêndios florestais e promover a sua execução. Têm como atribuições¹⁴:

- a) Coordenar – compete-lhe articular a actuação dos organismos com competências em matéria de incêndios florestais, no âmbito da sua área geográfica;

¹⁴ Ver Matriz 1.1 em Anexo.

- b) Planear – compete-lhe elaborar os Planos de Defesa da Floresta (PDF) e propor à APIF os projectos de investimento em prevenção e protecção da floresta contra incêndios e levar a cabo a sua execução;
- c) Informar – compete-lhe desenvolver acções de sensibilização junto da população, de acordo com o definido no PNPPFCI;
- d) Gerir apoio técnico e logístico – compete-lhe assegurar o apoio técnico ao respectivo Centro Municipal de Operações de Emergência e Protecção Civil e proceder à sinalização das infra-estruturas florestais de prevenção e protecção da floresta contra incêndios;
- e) Validar e autorizar – compete-lhe aprovar os planos de fogo controlado que lhe forem apresentados pelas entidades proponentes.

Nas CMDFCI, para além do Presidente da Câmara Municipal (CM), que preside, e do Presidente da Junta de Freguesia (JF), têm assento as seguintes entidades: autoridade militar do Exército na área do município; DGRF; ICN; Corpo dos Bombeiros e GNR.

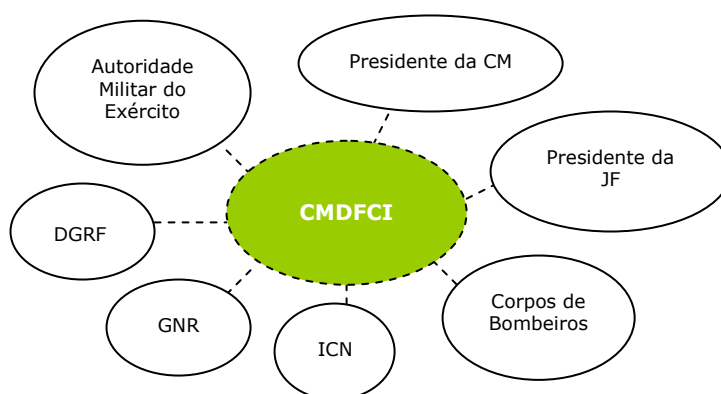


Figura 2.2.1.1.

Composição das CMDFCI

As CMDFCI podem agrupar-se em Comissões Intermunicipais, correspondendo preferencialmente a uma área geográfica inserida no mesmo Programa Regional de



Ordenamento Florestal (PROF), com vista à optimização dos recursos e planeamento integrado das acções.

O apoio técnico e administrativo das CMDFCI é assegurado pelo serviço municipal de protecção civil, sendo que podem ser apoiadas por um Gabinete Técnico Florestal da responsabilidade da Câmara Municipal.

- Nível de Implementação das CMDFCI -

A 13 de Julho de 2004 foi celebrado um protocolo (válido até ao final de 2005) entre o Ministério da Agricultura, Pescas e Floresta e a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) [1], cujo objectivo é a operacionalização do SNPPFCI (D.L. n.º 156/2004 de 30 de Junho) e a implementação e o financiamento das CMDFCI (Lei n.º 14/2004 de 8 de Maio), através da constituição dos Gabinetes Técnicos Florestais.

Neste contexto, a APIF, a ANMP e o Fundo Permanente Florestal (FPF)/IFADAP estabeleceram os termos do Acordo celebrado entre as duas entidades supra citadas. O financiamento previsto corresponde à transferência de €2000 (dois mil euros) por mês para o Município.

De acordo com o estabelecido no Protocolo, previa-se constituir um total de 206 Gabinetes Técnicos Florestais (definidos numa lista anexa ao documento). Posteriormente, e devido aos pedidos de Municípios não incluídos na lista inicial, a APIF considerou apoiar a constituição de mais 22 Gabinetes Técnicos Florestais de carácter intermunicipal (agregam municípios adjacentes).

Em Dezembro de 2004, dos 278 Municípios existentes no Continente, 150 (54%) tinham as CMDFCI constituídas. A distribuição das CMDFCI constituídas encontra-se quase concluída nas regiões Norte e Centro, enquanto nas restantes regiões o seu número é ainda reduzido.

Em relação aos Gabinetes Técnicos Florestais, em Dezembro de 2004, existiam 50 Gabinetes, o que representa cerca de 20% do total previsto (206), e 33% dos municípios com CMDFCI já constituídas.

2.2.2. Centros Distritais de Operações de Socorro (CDOS)

As competências do CDOS centram-se, sobretudo, na organização de meios e coordenação das acções de combate a incêndios florestais, encontrando-se ao mesmo nível que o CNOS no organograma do SNBPC.

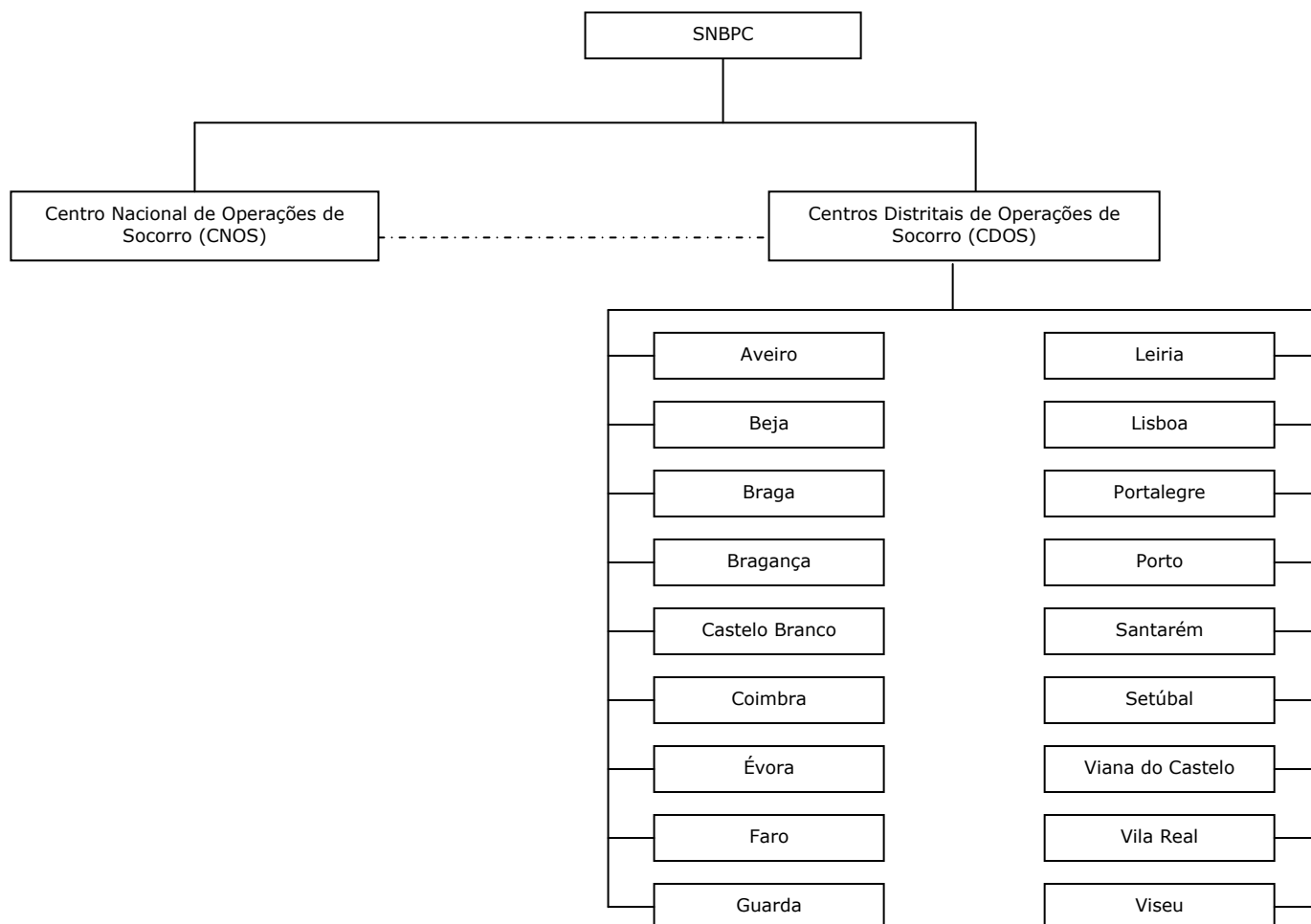


Figura 2.2.2.1.

Estrutura Orgânica (parcelar) do SNBPC. (Fonte: DL n.º 49/2003 de 25 de Março)

Os CDOS têm como atribuições¹⁵:

- a) Organizar e coordenar o funcionamento dos corpos de bombeiros – compete-lhes instruir e dar parecer sobre os pedidos de homologação da criação de corpos de bombeiros voluntários e privativos e suas secções, e assegurar a coordenação das operações de socorro realizadas pelos corpos de bombeiros;

¹⁵ Ver Matriz 1.1 em anexo.



- b) Inspeccionar o equipamento ao serviço dos corpos de bombeiros - compete-lhes inspeccionar e elaborar relatórios sobre o estado de conservação do material e do parque de viaturas e emitir recomendações e propostas sobre os tipos de veículos e restante material de socorro e salvamento de que devem ser dotados os corpos de bombeiros;
- c) Garantir a segurança contra incêndios – compete-lhes fiscalizar a aplicação das normas e regulamentos de protecção e prevenção contra incêndios e promover a realização de treinos e exercícios visando testar a operacionalidade dos planos de emergência de protecção civil.

2.2.3. Centros de Prevenção e Detecção (CPD)

Existem 18 CPD (correspondentes aos 18 distritos de Portugal Continental), activos entre 1 de Junho e 30 de Setembro. Localizam-se no mesmo espaço físico que os CDOS. De acordo com o seu manual de funcionamento, produzido pela DGRF, são atribuições dos CPD:

- Centralizar o alerta proveniente da detecção por postos de vigia, localizar o incidente e transmitir a informação ao CDOS;
- Trocar informação com as equipas de Sapadores Florestais e outras equipas de vigilância e/ou primeira intervenção;
- Compilar os dados e a informação de âmbito florestal e de Defesa Contra Incêndios Florestais (DCIF) e sua contextualização num âmbito florestal, de forma a apoiar a decisão do coordenador do CDOS;
- Elaborar estatísticas de incêndios florestais, completando, actualizando e precisando os dados preliminares provenientes do CDOS.

No âmbito do cumprimento destas atribuições, o CPD colabora ainda com outras entidades.

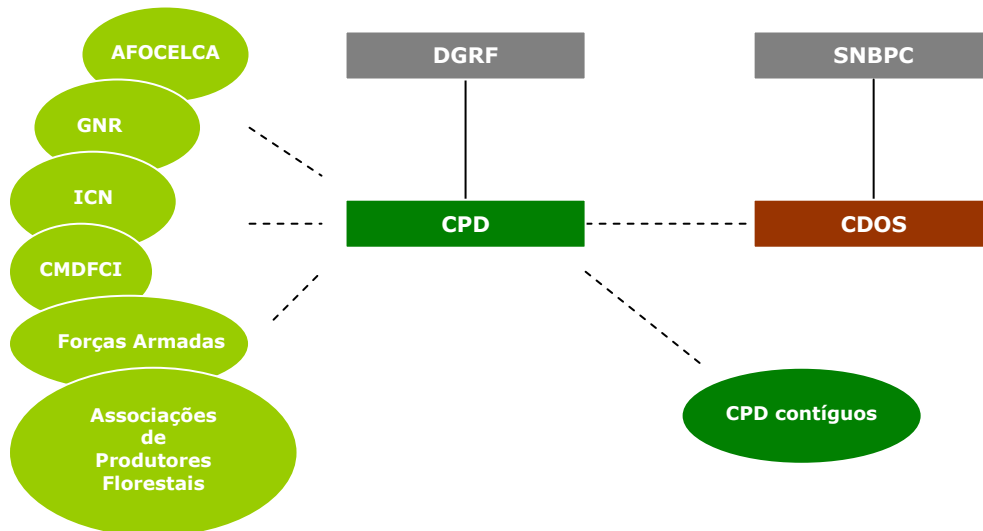


Figura 2.2.3.1.

Articulação entre o CPD e outras entidades. (Fonte: Baseado no Manual de Funcionamento do CPD (DGRF))

A articulação processa-se nas seguintes condições:

- Com CPD contíguos, quando:
 - for necessário obter ou fornecer o rumo de um posto de vigia afecto a algum destes Centros e com o qual não haja comunicações via rádio;
 - um incêndio iniciado na área de um deles, devido à sua envergadura, intensidade e desenvolvimento, tenha fortes possibilidades de vir a afectar os centros contíguos;
 - forem necessários a concertação de delimitações de áreas ardidas e o carregamento no Sistema de Gestão de Informação Florestal(SGIF) e outros dados estatísticos, relativos a ocorrências que ultrapassaram os limites administrativos.
- Com Associações de Produtores Florestais, uma vez que alguns dos postos de vigia e equipas de Sapadores Florestais são geridos por estas organizações;



- Com as Forças Armadas, particularmente com o Exército, através de equipas de vigilância e primeira intervenção, que comunicam as eventuais detecções de incêndios, e de equipas de Sapadores Especiais constituídas por militares; pontualmente, a Marinha também colabora com o CPD através de acções de vigilância;
- Com a GNR, através do SEPNA que tem também a função de vigilância de incêndios florestais durante a sua actividade de fiscalização normal;
- Com a AFOCELCA, uma vez que possui equipas de vigilância e de primeira intervenção para as suas áreas, as quais estão incluídas nos meios utilizados pelo CPD para difusão de alertas; por vezes, a AFOCELCA coloca também um operador e material de comunicação próprio nas instalações do CPD;
- Com o ICN, uma vez que este organismo possui postos de vigia e equipas de vigilantes e de primeira intervenção cuja actuação deve ser articulada com o CPD;
- Com a CMDFCI, no âmbito do planeamento das áreas e rotas de vigilância.

2.2.4. Articulação entre CDOS e CPD

No que respeita à articulação entre o CDOS e o CPD, o processo realiza-se conforme se esquematiza na figura 2.2.4.1.



PLANO NACIONAL
**Defesa da Floresta
Contra Incêndios**

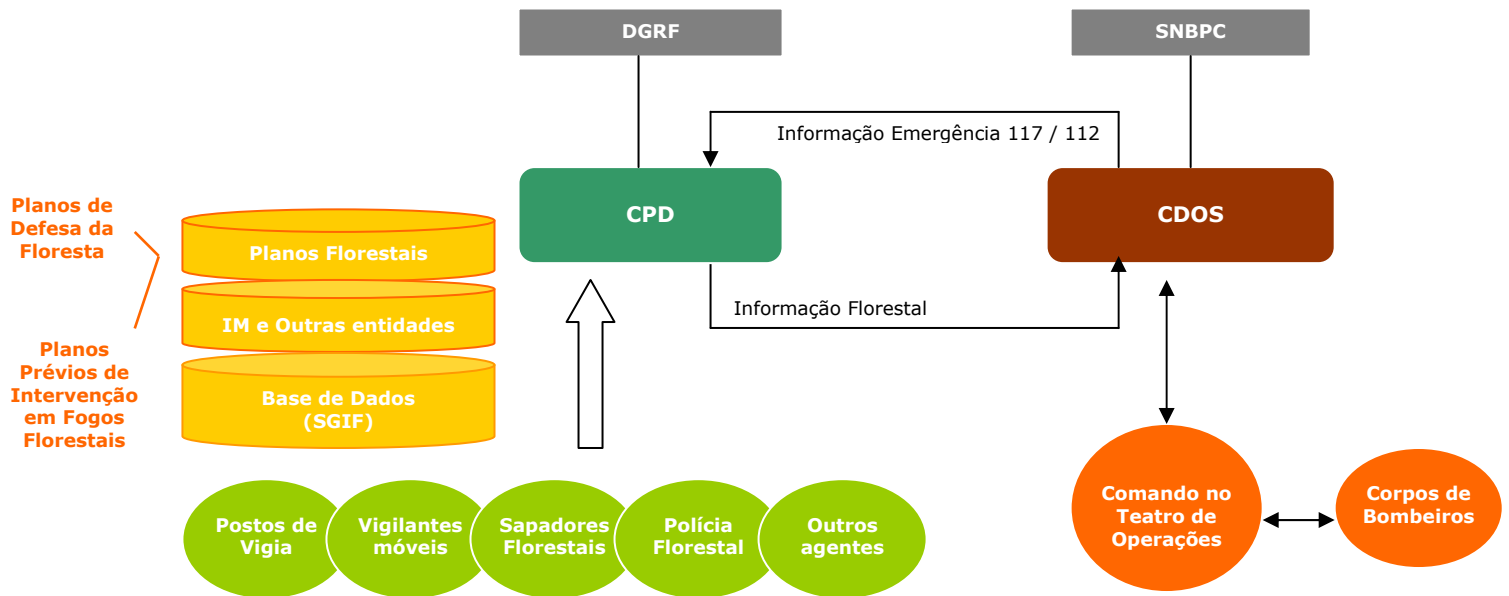


Figura 2.2.4.1.

Processo de articulação a nível intermédio

O CPD tem uma função sobretudo de assessoria ao CDOS, apoiado nas informações fornecidas pelo IM, na informação contida nos Planos Florestais e no SGIF. É também o CPD que recebe os avisos de alerta de incêndio detectados pelas estruturas de vigilância e fiscalização, nomeadamente a RNPV, as equipas de Sapadores Florestais, a Polícia Florestal e as Brigadas de Vigilância de naturezas diversas (serão objecto de análise no ponto 2.3). Estes agentes fornecem as coordenadas geográficas de localização do fogo e informação acerca do desenrolar dos incêndios ao CPD, que vai traduzindo essa informação em cartografia.

É ao CDOS que cabe coordenar os meios humanos e materiais de combate ao fogo florestal, sendo que, com esse objectivo, mantém contacto com o Comandante no teatro de operações e com diversas entidades que têm responsabilidades no âmbito da protecção da floresta, nomeadamente as Câmaras Municipais. O CDOS recebe do CPD informações sobre a susceptibilidade aos incêndios florestais e outros dados de âmbito florestal que possam contribuir para a disposição dos meios de combate no terreno e a organização do combate

(de destacar os relatórios elaborados pelo CPD no âmbito do SGIF). É o CDOS que centraliza as chamadas que são feitas para os números de emergência 112 e 117 e que solicita ao CPD informação florestal sobre o local identificado.

2.3. Nível operacional

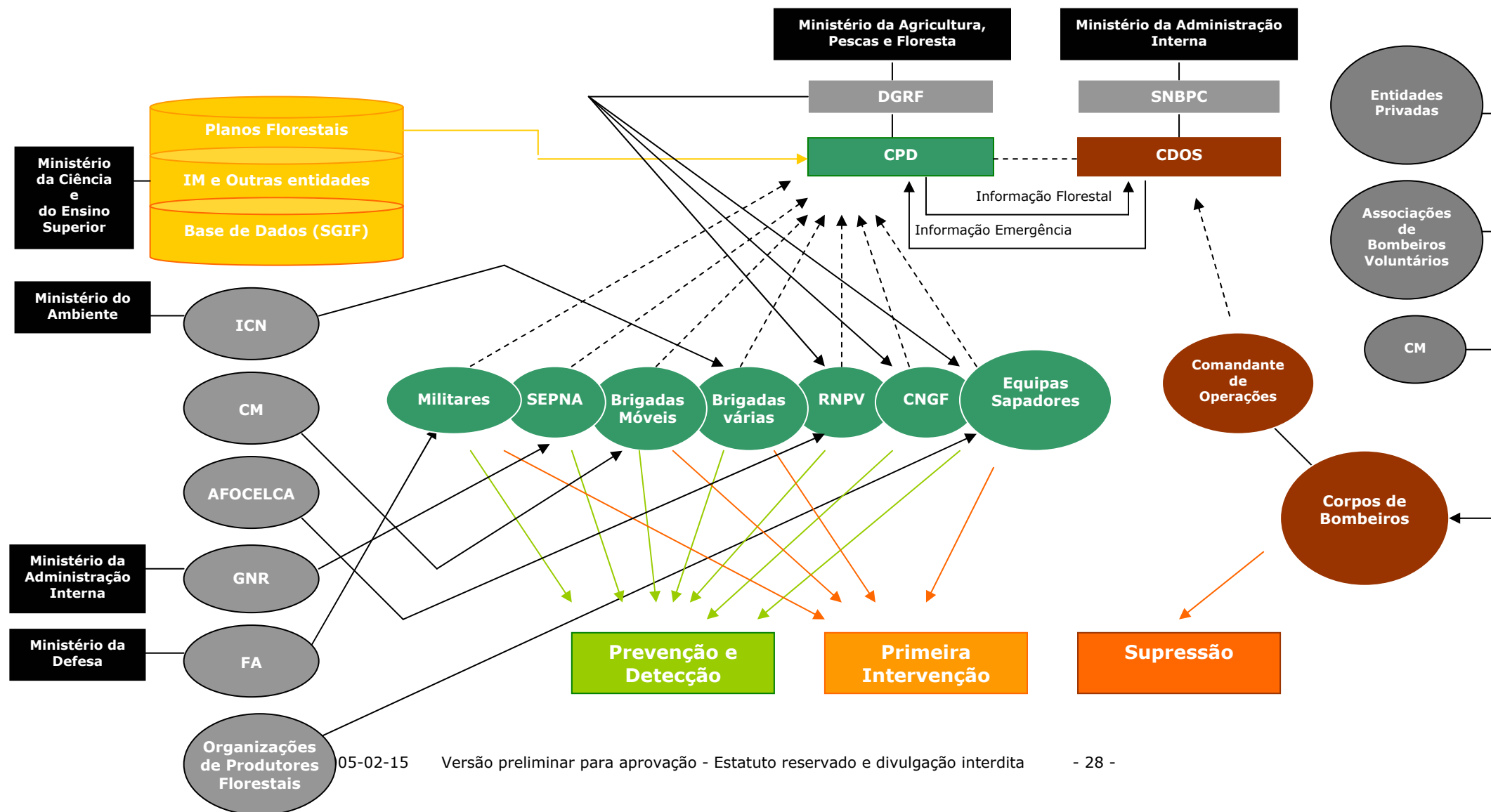
Este nível traduz-se na identificação do dispositivo organizacional operacional por áreas de intervenção: Prevenção e deteção, Primeira intervenção e Supressão. Na Figura 2.3.1 apresenta-se esquematicamente esse dispositivo. A complexidade que o esquema apresenta advém do facto de vários dos agentes identificados actuarem em mais do que uma área de intervenção e reportarem a diferentes entidades.

Ao nível da Prevenção e deteção, o dispositivo compreende: Rede Nacional de Postos de Vigia (DGRF); Corpo Nacional da Guarda Florestal (DGRF); Equipas de Sapadores Florestais (DGRF); Brigadas Móveis de Fiscalização, Prevenção e Vigilância (Câmaras Municipais); SEPNA (GNR) e Brigadas de Prevenção e Vigilância e Apoio ao Combate a Incêndios (ICN).

Ao nível da Primeira intervenção, o dispositivo compreende as Equipas de Sapadores Florestais (DGRF); Brigadas de Prevenção e Vigilância e Apoio ao Combate a Incêndios (ICN) e os Grupos de Primeira Intervenção - Corpos de Bombeiros (SNBPC).

Ao nível da Supressão, o dispositivo organizativo repousa nos Corpos de Bombeiros.

Figura 2.3.1 – Dispositivo organizacional operacional por áreas de intervenção





2.3.1. Análise do dispositivo organizacional operacional

2.3.1.1. Rede Nacional de Postos de Vigia (RNPV)

A RNPV é gerida pela DGRF, sendo que não é apenas esta entidade a gerir postos de vigia (PV), uma vez que qualquer entidade pública ou privada pode candidatar-se a integrar a rede. Existem PV que são geridos pelo ICN, por Câmaras Municipais, por Organizações de Produtores Florestais e pela AFOCELCA, entre outras entidades.

A distribuição territorial da RNPV respeita a definição de «zonas críticas», seguindo as indicações da DGRF e do ICN no que às áreas protegidas diz respeito.

Além da plataforma do posto de vigia, algumas estruturas de apoio incluem locais de permanência e de descanso do pessoal que o garante, não estando, contudo, as torres tipificadas.

2.3.1.2. Corpo Nacional da Guarda Florestal (CNGF)

O CNGF é o serviço desconcentrado da DGRF com funções de acompanhamento, de fiscalização e de polícia nos domínios florestal, cinegético e aquícola nas águas interiores.

O CNGF é constituído pelo Director-geral, que o comanda e coordena a nível nacional, coadjuvado por um Subdirector-geral e pelos Directores de Circunscrição Florestal, que o coordenam ao nível destas estruturas, através dos chefes dos Núcleos Florestais e mestres e guardas florestais do quadro de pessoal da DGRF.

Estes elementos encontram-se dispersos por todo o território de Portugal continental.

2.3.1.3. Equipas de Sapadores Florestais

As equipas de Sapadores Florestais integram o Programa *Sapadores florestais* que é promovido pela DGRF. Podem candidatar-se a constituir equipas de Sapadores Florestais entidades públicas ou privadas, proprietárias, detentoras ou gestoras de espaços florestais, nomeadamente:

- Organizações de agricultores e de produtores florestais cujo fim estatutário vise, principal ou acessoriamente, a actividade de produção ou gestão florestal;
- Conselhos directivos dos baldios;
- Autarquias locais;
- Organismos da Administração Pública com responsabilidades na gestão de espaços florestais;
- Empresas de capitais públicos.

Os Sapadores Florestais actuam nas áreas de silvicultura preventiva, de sensibilização das populações, de vigilância e de primeira intervenção. As equipas de Sapadores (5 elementos) são acompanhadas por técnicos dos Núcleos Florestais, a quem compete monitorar regularmente no terreno a actividade das equipas e apoiar as entidades. Para garantir maior operacionalidade e eficácia das acções de prevenção, podem ser constituídas Brigadas de Sapadores Florestais compostas por equipas com áreas de intervenção contíguas, afectas a uma ou mais entidades.

As entidades que detêm equipas de Sapadores Florestais devem apresentar um plano de actividades anual, onde devem estar definidas as áreas prioritárias de intervenção, de modo a assegurar a eficiência da equipa, visando a prevenção de incêndios florestais. Estes planos são objecto de parecer do Núcleo Florestal respectivo e submetidos à Circunscrição Florestal para aprovação. Após aprovação, as Circunscrições Florestais devem remeter os planos, com eventuais alterações, à Coordenação do Programa de Sapadores.

O Estado [7] concede apoios ao funcionamento das equipas de Sapadores Florestais. De entre as despesas elegíveis destacam-se:

- Despesas com a contratação de pessoal (salário, seguros de pessoal e encargos sociais) e despesas ou abonos extraordinários que a entidade patronal entenda pagar aos sapadores;
- Despesas com o funcionamento da equipa;
- Despesas com a substituição do equipamento de protecção individual;



- Encargos com o enquadramento técnico da equipa, que deverá ser exercido por um técnico com formação florestal, até ao montante de 5% do total das despesas globais anuais elegíveis.

Até 2004, o apoio anual de cada equipa de Sapadores Florestais tinha o limite máximo de 50 000 euros no primeiro ano de actividade, regredindo em 10% este montante por cada ano de funcionamento seguinte até ao quinto ano de actividade. A partir do quinto ano de funcionamento, o subsídio anual era fixado em 30% do montante máximo referido no número anterior. A partir de 1 de Janeiro de 2005, o esquema dos montantes anuais alterou-se, sendo que o objectivo final é que, em 2009, o valor participado seja, em relação a todas as equipas, de 15000 euros.

Em condições extremas de risco de incêndio que justifiquem acções de vigilância adicionais, estas serão subsidiadas a 100% para o período e região determinados pela APIF.

Podem ser atribuídos prémios às equipas mais eficazes na prevenção de incêndios florestais, até ao limite de 5000 euros por ano e por equipa.

2.3.1.4. Brigadas Móveis de Fiscalização, Prevenção e Vigilância

Estas Brigadas Móveis, de iniciativa das Autarquias, devem efectuar vigilância nas áreas mais sensíveis do município, em articulação com os demais agentes de prevenção.

Estas Brigadas funcionam entre 30 de Junho e 15 de Setembro e cada Autarquia pode apresentar candidatura de, no máximo, duas Brigadas (2/3 elementos cada).

A DGRF, além de fornecer a viatura e o equipamento, suporta o custo do combustível necessário às acções propostas, o subsídio de refeição e uma compensação diária por cada elemento da Brigada. A DGRF cede o material ao abrigo de um contrato de comodato, onde se especifica a obrigatoriedade da conservação e devolução do material facultado, no termo do período definido para o projecto.

2.3.1.5. SEPNA

De acordo com informações recolhidas junto da GNR, existem 299 militares operacionais afectos ao SEPNA, distribuídos por 64 Equipas de Protecção da Natureza e Ambiente (EPNA)



PLANO NACIONAL

Defesa da Floresta Contra Incêndios

nos diversos destacamentos territoriais da GNR, a que corresponde uma cobertura de 76%, tendo em atenção que o objectivo final é ter 84 EPNA.

Para além destas equipas, existem mais 11 afectas a Zonas Protegidas e Parques Naturais, numa colaboração recente com o Instituto de Conservação da Natureza (ICN). A razão apresentada pelo ICN para solicitar este serviço junto da GNR prende-se com a existência de problemas de articulação com o Corpo Nacional da Guarda Florestal (CNGF).

2.3.1.6. Brigadas de Prevenção e Vigilância e de Apoio ao Combate a Incêndios Florestais

Estas Brigadas actuam no território das Áreas Protegidas e têm por missão realizar acções de prevenção e de primeira intervenção nos fogos que detectem. Estas brigadas colocam-se imediatamente à disposição do Comandante de Bombeiros, quando este chegar ao local.

Cada Brigada é formada por três elementos (um Vigilante da Natureza, que é o chefe da Brigada e responsável pela viatura e equipamento, e dois colaboradores externos ao serviço).

As Brigadas Móveis são constituídas por elementos efectivos do Corpo de Vigilantes da Natureza com o Curso de Sapadores Florestais, dos quais dois possuem o Curso de Brigadas de Intervenção a Fogos. As Brigadas actuam entre 1 de Julho e 30 de Setembro, sendo que cada equipa trabalha 6/7 horas em horário contínuo.

Cada área protegida define o número de Brigadas no seu Plano Prévio de Intervenção em Fogos Florestais.

2.3.1.7. Forças Armadas (FA)

As FA integram o SNPPFCI, tendo como missão participar nas "acções de patrulhamento, vigilância, prevenção, detecção, rescaldo e vigilância pós-incêndio florestal em áreas de gestão do Estado" integradas em zonas de elevado risco de incêndio.

É à DGRF que compete articular com as FA a sua intervenção. Aliás, a sua participação tem sido cada vez mais solicitada, nomeadamente por esta Direcção-geral que é também a Autoridade Florestal Nacional. A percepção em relação à actuação dos militares no terreno é bastante positiva (cf. Ficha Recursos Humanos, pp. 21).



2.3.1.8. Corpos de Bombeiros

De acordo com o Regulamento Geral dos Corpos dos Bombeiros [9]¹⁶, e no âmbito dos fogos florestais, é aos corpos de bombeiros (N=472) que compete o combate a fogos¹⁷. Existem quatro tipos de corpos de bombeiros (Figura 2.3.1.8.1).

Tipo de Corpo de Bombeiros	Entidade	Estatuto do Bombeiro perante a actividade	Estrutura organizacional	Número de Corpos de Bombeiros
Municipais	Câmaras Municipais	Profissionais e Voluntários	Secções Operacionais	21
Privados	Pessoas colectivas de Direito Público ou Privado	Profissionais	Secções Operacionais	14
Sapadores	Câmaras Municipais	Profissionais	Companhias (a) Batalhões (b) Regimentos (c)	6
Voluntários	Associações de Bombeiros Voluntários	Voluntários (d)	Secções operacionais	431

Figura 2.3.1.8.1.

Tipos de Corpos de Bombeiros

Notas: (a) Integram: Comando; Secção Técnica e de Instrução; Pelotões operacionais e Serviços logísticos; (b) Integram: Comando; Secção Técnica; Companhia de Instrução; Companhias operacionais e Serviços logísticos; (c) Integram: Comando; Secção Técnica; Companhia de Instrução; Companhias operacionais e Serviços logísticos; (d) Podem integrar em permanência e no período laboral os funcionários da Administração Local que sejam simultaneamente bombeiros voluntários, mediante acordo entre a Autarquia e a Associação.

Segundo o Sistema de Socorro e Luta contra Incêndios [17], que caracteriza o dispositivo operacional do sector dos bombeiros, cada corpo de bombeiros¹⁸ tem uma área de actuação própria (AAP), pela qual é responsável¹⁹. No caso dos bombeiros sapadores ou municipais, a AAP corresponde à área do município²⁰.

¹⁶ O processo de criação de corpos de bombeiro e respectivas secções pode ser iniciado pelas seguintes entidades: Câmara Municipais; Associações de bombeiros voluntários; Pessoas colectivas de direito público ou privado. Organismos representativos das entidades que mantêm corpos de bombeiros na mesma área; Liga dos Bombeiros Portugueses.

¹⁷ Ver Matriz 1.1 em Anexo.

¹⁸ Os corpos de bombeiros podem também criar secções destacadas, a fim de actuarem em locais previamente definidos e cuja localização seja mais próxima do centro da área de risco que se pretende defender.

¹⁹ A actuação dos bombeiros em locais exteriores à sua AAP só acontece nos seguintes casos:

- accionamento pelo CDOS respectivo;
- accionamento pelo Inspector de Bombeiros competente;
- accionamento pelo Comandante da Operações de Socorro;
- quando determinado em planos prévios de intervenção;
- quando previsto em acordos de ajuda mútua, no caso de corpos de bombeiros com AAP adjacentes.

²⁰ Nos municípios onde coexistem corpos de bombeiros sapadores ou municipais e corpos de bombeiros voluntários, cabe aos primeiros a responsabilidade da intervenção prioritária, sem prejuízo da actuação dos bombeiros voluntários como apoio complementar, que pode transformar-se em primeira intervenção quando em benefício da rapidez do socorro.

Para além das AAP, existem os seguintes agrupamentos operacionais:

- Cada Município constitui uma área operacional (AO);
- Um conjunto de AO constitui uma zona operacional (ZO), englobando um mínimo de seis corpos de bombeiros do mesmo distrito, com AAP de risco semelhante;
- O sector operacional distrital (SOD) tem uma área coincidente com o distrito, podendo ser constituído por uma ou mais zonas operacionais;
- Nos distritos de Lisboa e Porto existem sectores operacionais especiais (SOE) que abrangem as áreas dos Municípios de Lisboa e Porto;
- Os Municípios que possuem companhias de bombeiros sapadores constituem zonas operacionais especiais (ZOE).

Existem dois tipos de dispositivos operacionais:

- Dispositivo permanente de resposta operacional (DIPRO) – constituído por Grupos de Intervenção Permanente (cf. pp. 35) sediados nos corpos de bombeiros durante o período diurno, para intervenção prioritária em missões de socorro na sua AAP e agrupamento operacional;
- Dispositivo de combate a incêndios florestais (DICIF) – dispositivo sazonal, organizado pelo SNBPC e pelos corpos de bombeiros, especialmente vocacionado para as zonas florestais. Tem como missões:
 - Garantir uma intervenção imediata em incêndios nascentes;
 - Limitar o desenvolvimento dos incêndios;
 - Manter no sector operacional a capacidade de primeira intervenção, mesmo quando exista um incêndio de envergadura;
 - Garantir uma actuação coordenada em todas as situações;
 - Garantir prioridade para a defesa de pessoas e seus bens e para as zonas de maior risco florestal, nomeadamente as áreas protegidas ou de elevado valor económico.

Em termos de organização das forças envolvidas no combate a incêndios, destacam-se três tipos de grupos: grupos de intervenção; grupos de combate e grupos de reforço.

a) Grupos de Intervenção:

- Grupos de primeira intervenção (GPI) – grupo modular, sazonal, constituído por cinco bombeiros, incluindo o motorista e o chefe de viatura, especialmente vocacionado para o combate a incêndios florestais;
- Grupos de intervenção permanente (GIPE) – grupo modular constituído por cinco, sete ou nove bombeiros, incluindo um chefe de grupo, funcionando em regime de permanência num corpo de bombeiros;
- Grupos de Apoio (GA) – constituídos por um meio técnico e por dois bombeiros para apoio às operações ou a viaturas de combate;
- Grupos especiais helitransportados – grupos modulares de bombeiros especializados em combate a incêndios florestais nascentes e em operações combinadas, por meio de helicópteros;
- Grupos especiais de salvamento – grupos modulares de seis bombeiros, com capacidade para operações especiais de salvamento, podendo ser helitransportados;
- Grupos de intervenção em matérias perigosas – grupos especialmente vocacionados para a intervenção em acidentes de transportes de matérias perigosas, apoiados por meios técnicos específicos.

b) Grupos de Combate:

- Grupos de combate (GC) – unidade operacional base, chefiada por um graduado de um corpo de bombeiros, integrando até cinco grupos de intervenção, com qualquer tipo de meios técnicos de socorro.

c) Grupos de Reforço:

- Grupos de reforço (GRR) – conjunto estruturado de meios de um sector operacional, integrando até um grupo de combate, com comando próprio e capacidade de deslocação por todo o território do Continente, para qualquer tipo de sinistro, podendo, por si só, cumprir missões de socorro, salvamento e assistência e dispendo

de uma autonomia total de setenta e duas horas, quer para a realização prática das missões, quer para o funcionamento logístico do conjunto. Podem existir os seguintes tipos de GRR: Incêndios Florestais; Incêndios em edifícios e estruturas; Emergência e resgate; Urgência pré-hospitalar.

No teatro de operações, a intervenção dos Corpos de Bombeiros rege-se pelos procedimentos operacionais definidos no âmbito do Sistema de Comando Operacional (SCO). O SCO inclui o nível estratégico, o nível tático e o nível de manobra, sendo que:

- a) Nível estratégico - detém todo o comando da operação e é responsável por: determinar a estratégia apropriada; estabelecer os objectivos gerais da operação; definir as prioridades; elaborar e actualizar o plano estratégico de acção (PEA); recepcionar e colocar meios de reforço; prever e planear resultados e fixar objectivos específicos a nível tático;
- b) Nível tático - dirige as actividades operacionais, tendo em consideração os objectivos a alcançar, que correspondem à estratégia definida no PEA;
- c) Nível de manobra - encarrega-se das tarefas específicas, normalmente realizadas e desenvolvidas com o apoio de meios técnicos ou equipas de pessoal, de acordo com os objectivos táticos definidos.

Assim, é ao Comandante de Operações (CO) que cabe decidir sobre a organização dos meios humanos e materiais que estão no local. Por princípio, sempre que um corpo de bombeiros seja accionado para um sinistro, o chefe da primeira viatura a chegar ao local assume de imediato o comando da operação de socorro.

Para apoio da intervenção do Comandante de Operações está ainda definido o posto de comando operacional dos bombeiros (PCOB). Tem por missões:

- A recolha e o tratamento operacional das informações;
- A preparação das acções a desenvolver;
- A formulação e transmissão de ordens, directrizes e pedidos;
- O controlo da execução das ordens;
- A manutenção das capacidades operacionais dos meios empregues;



- A gestão dos meios de reserva.

Desta exposição parece ressaltar a ideia de que os procedimentos operacionais previstos no teatro de operações definem de forma clara as regras que permitem que haja apenas um comando único, o qual é entregue ao comandante dos bombeiros. A questão que se coloca é a de saber em que medida essa opção é a mais eficaz e em que medida aumenta ou diminui a responsabilização da estrutura organizacional pelo desempenho e resultados da actuação dos bombeiros, tendo em atenção que dos 41.630 bombeiros [2], cerca de 93% são voluntários pertencentes a organizações autónomas e exteriores à estrutura organizacional, embora com relações funcionais com o Sistema.

No relatório da Assembleia da República, afirma-se que nos incêndios de 2003, o número de bombeiros envolvidos no combate aos incêndios foi muito inferior. O Presidente da Liga dos Bombeiros Portugueses justifica o facto diagnosticando um problema, não de falta de voluntários, mas de “disponibilidade de voluntários”[2].

3. IMPLICAÇÕES PARA A DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS

1. O actual SNPPFCI integra um conjunto de entidades que, embora actuando em diferentes níveis, têm atribuições que se intersectam, ou seja, cuja realização implica uma colaboração estreita. Várias das entidades analisadas têm previsto na sua Lei Orgânica um órgão de concertação no qual participam representantes de diversos organismos. Na verdade, **o actual dispositivo organizacional procura ter as vantagens do modelo matricial**, convocando competências localizadas em múltiplas entidades. Contudo, essa orientação matricial não é complementada por uma liderança clara que assuma a responsabilidade e a autoridade de integrar as diversas contribuições e de fazer cumprir as directrizes e as decisões desde o nível estratégico até ao nível operacional. De facto, **existe nos actores que integram o Sistema a percepção de que o modelo em vigor não é eficaz.**

2. Para além da dificuldade de articulação entre entidades, salienta-se ainda o facto de estas terem **abordagens distintas da problemática da floresta**. A análise permitiu identificar três abordagens de base que têm consequências nas atitudes, nas prioridades e nas actuações concretas face à floresta: focalização na conservação da natureza, focalização na prevenção de incêndios e focalização no combate aos incêndios. Por exemplo, o ICN assume uma perspectiva claramente de conservação da natureza, o SNBPC, sobretudo através da sua ligação aos corpos de bombeiros, tem uma postura de combate a fogos, enquanto a



DGRF tem uma abordagem muito mais centrada na prevenção. As três abordagens são naturalmente relevantes. O desafio fundamental que se coloca é o de se **construir um dispositivo que** pondere a importância de cada uma e que, numa perspectiva integrada, assumida e executada ao nível macro-estrutural, ao nível intermédio e ao nível operacional, **seja capaz de conservar, prevenir e combater de acordo com elevados padrões de profissionalismo**, dada a relevância estratégica, em múltiplas dimensões, da floresta portuguesa (ver caderno 6)

3. Foi também possível identificar **três níveis de planeamento**²¹: Municipal - Planos de Defesa da Floresta da responsabilidade das Câmaras Municipais; Regional - Planos Regionais de Ordenamento Florestal elaborados pelos Núcleos Florestais na dependência da DGRF; e Nacional - Plano Nacional de Protecção e Prevenção da Floresta Contra Incêndios (PNPPFCI) da responsabilidade da APIF. Aparentemente, este modelo de planeamento pressupõe uma articulação supra ordenada dos diversos planos. Contudo, **a APIF** (entidade que tem por missão a concertação de estratégias e a compatibilização das intervenções a nível central e local) **não tem ao seu dispor instrumentos que lhe concedam uma autoridade efectiva** no sentido de exigir a referida articulação, nem sequer para responsabilizar as entidades que contribuem para os planos pela eventual ineficiência do processo de planeamento (e muito menos do processo da sua implementação ou dos seus efeitos). As opiniões recolhidas vão no sentido de haver demasiados planos para um sector em que cerca de 85% da floresta é propriedade privada.

4. Finalmente, e atendendo a que apenas agora o PNPPFCI está a ser elaborado, seria conveniente perspectivar desde já o **sistema de monitorização do PNPPFCI**.

4. BIBLIOGRAFIA

Bibliografia citada:

[1] APIF (2004), Protocolo assinado entre a APIF e a ANMP a propósito da criação das CMDFCI;

[2] Assembleia da República (2004) - Comissão Eventual para os Incêndios Florestais;

²¹ Deve-se também ter em atenção os Planos Prévios de Intervenção em Fogos Florestais da responsabilidade do ICN e que são aplicados nas Áreas Protegidas.



PLANO NACIONAL

Defesa da Floresta Contra Incêndios

- [3] Bessa, et. al. (2004) - Benchmarking de Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais – COTEC;
- [4] Decreto Regulamentar n.º 5/2004 de 21 de Abril - Criação da APIF;
- [5] Decreto-lei 193/93 de 24 de Maio – Lei Orgânica do ICN;
- [6] Decreto-lei n.º 156/2004 de 30 de Junho – Sistema Nacional de Protecção e Prevenção da Floresta contra Incêndios;
- [7] Decreto-lei n.º 179/99, de 21 de Maio, alterado pelo DL n.º 94/2004, de 22 de Abril - Cria equipas de sapadores florestais e regulamenta a sua actividade;
- [8] Decreto-lei n.º 220/2003 de 20 de Setembro – Lei Orgânica do Instituto de Meteorologia;
- [9] Decreto-lei n.º 295/2000 com as alterações do DL n.º 209/2001 - Regulamento Geral dos Corpos de Bombeiros;
- [10] Decreto-lei n.º 49/2003 de 25 de Março – Lei Orgânica do SNBPC;
- [11] Decreto-lei n.º 63/2004 – Criação do Fundo Florestal Permanente;
- [12] Decreto-lei n.º 80/2004 de 10 de Abril regulamentada pela Portaria n.º 574/2004 de 28 de Maio – Lei Orgânica DGRF;
- [13] Despacho Normativo n.º 36/2004 – Estabelece o Programa de Apoio de 2004 do Fundo Florestal Permanente;
- [14] DGRF (2004) - Manual de Funcionamento dos Centros de Prevenção e Detecção (CPD)
- [15] ICN (2004) - Planos Prévios de Intervenção em Fogos Florestais;
- [16] Lei n.º 14/2004 de 8 de Maio – Criação das CMDFCI;
- [17] Portaria n.º 449/2001 de 5 de Maio – Sistema de Socorro e Luta contra Incêndios;
- [18] Portaria 574/2004 de 28 de Maio;
- [19] Resolução de Conselho de Ministros n.º 17/2004 de 2 de Março – Criação do CNR e da CRR;

[20] Resolução de Conselho de Ministros n.º 178/2003 de 17 de Novembro.

Bibliografia citada:

[21] Beighley, Mark et Quesinberry, Michael (2004) – Final Report Portugal Wildland Fire Technical Exchange Project - USDA Forest Service;

[22] Celpa (2003). Indústria Papeleira Portuguesa. Boletim estatístico 2002. Lisboa

[23] CESE (1996) - O Sector Florestal Português

[24] Gonçalves da Silva, J. (2004). Campanha de Fogos 2004. Apoio Meteorológico na Prevenção de Fogos Florestais. Análise de Resultados. Departamento de Vigilância Meteorológica – Instituto de Meteorologia. Lisboa

[25] Lourenço, L. et Guillermo, J. (2003). Análise às estruturas organizativas de prevenção e combate aos incêndios florestais existentes em Portugal Continental no ano de 2003. Relatório Final. Coimbra

[26] Ministério da Agricultura, Pescas e Floresta. Conselho Nacional de Reflorestação (2004). Orientações estratégicas para a recuperação das áreas ardidas em 2003 – versão preliminar

[27] Muller, C. (2001). *Report to the Executive Director of the Department of Conservation and Land Management* in Review of the fire operations in forest regions managed by the department of conservation and land management. Government of Western Australia

[28] Oliveira, T. (2003). Benchmarking internacional sobre incêndios florestais. In Plano de Acção sobre Fogos Florestais. Grupo Portucel-Soporcel

[29] Stauber, R. (1996). Análise e avaliação das estratégias e estruturas organizativas relativas a fogos florestais em Portugal.



Matriz 1.1 – Competências das diversas entidades

ENTIDADES	COMPETÊNCIAS
DGRF	<p>a) Participar na formulação das políticas florestal, cinegética e aquícola das águas interiores e propor as medidas necessárias à sua concretização;</p> <p>b) Apoiar o Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas na definição e acompanhamento de estratégias e prioridades no quadro da participação nacional na União Europeia, em organizações, convenções e fóruns internacionais, que envolvam políticas relativas ao sector florestal;</p> <p>c) Coordenar e apoiar a execução da política florestal, nomeadamente nos domínios do ordenamento e da protecção florestal, da produção, transformação e comercialização dos produtos da floresta, bem como dos recursos cinegéticos e aquícolas das águas interiores;</p> <p>d) Assegurar a articulação das políticas florestal, cinegética e aquícola das águas interiores com outras políticas públicas, nomeadamente nas áreas da agricultura, do ambiente, da conservação da natureza, do ordenamento do território, da energia, do turismo, do comércio, da indústria e da formação, qualificação e da certificação profissional;</p> <p>e) Propor a fixação de objectivos e metas de política florestal no âmbito nacional e regional, submetendo- os à aprovação do Governo, definindo a programação da sua concretização no médio e no longo prazos aos vários níveis;</p> <p>f) Criar mecanismos de observação e inventariação dos recursos florestais disponíveis, de forma a permitir a avaliação e a monitorização dos efeitos das medidas de política e de gestão, bem como a prestação de uma informação actualizada aos diferentes agentes do sector;</p> <p>g) Promover a gestão e a conservação da floresta e dos recursos associados, numa óptica de sustentabilidade e conservação da diversidade biológica e genética;</p> <p>h) Assegurar as acções necessárias ao acompanhamento e defesa da floresta contra agentes bióticos e abióticos;</p> <p>i) Garantir o desenvolvimento de acções e programas com vista à adequada protecção da floresta contra incêndios florestais, contribuindo para a minimização da área ardida e do número de ocorrências, através, nomeadamente, da operacionalização de sistemas de prevenção;</p> <p>j) Assegurar o desenvolvimento integrado do sector florestal com vista à harmonização das componentes de produção de bens, prestação de serviços, transformação e comercialização;</p> <p>l) Coordenar a execução de planos de intervenção e assegurar a elaboração e acompanhamento de planos de ordenamento e de gestão em espaços florestais;</p> <p>m) Elaborar e difundir normas necessárias à execução das medidas de desenvolvimento sustentável das florestas e aproveitamento dos recursos florestais e dos espaços associados, desenvolver e estimular a actividade de extensão florestal e informar os agentes do sector sobre boas práticas;</p> <p>n) Aplicar o regime florestal;</p> <p>o) Participar na definição das medidas financeiras de apoio ao sector florestal e assegurar o acompanhamento da sua</p>



PLANO NACIONAL
**Defesa da Floresta
Contra Incêndios**

ENTIDADES	COMPETÊNCIAS
	<p>execução;</p> <p>p) Promover e participar em acções de divulgação, de cooperação e de representação em instituições nacionais, comunitárias e internacionais, nas suas áreas de intervenção;</p> <p>q) Acompanhar e validar os projectos de investimento florestais apoiados por fundos públicos.</p> <p>Como autoridade florestal compete-lhe ainda:</p> <p>a) Colaborar na definição da política florestal nacional e assegurar a sua execução;</p> <p>b) Normalizar, informar e fiscalizar a actividade dos agentes interventores, públicos e privados;</p> <p>c) Compatibilizar os diversos interesses em presença e arbitrar os conflitos resultantes da sua aplicação, nos domínios do ordenamento e da polícia florestais, da defesa da floresta contra incêndios e agentes bióticos, da protecção e conservação dos sistemas florestais e das actividades cinegética e aquícola em águas interiores.</p>
	<p>a) Exercer a acção inspectiva sobre os corpos de bombeiros e as estruturas de protecção civil e prestar-lhes o apoio necessário ao desenvolvimento das respectivas actividades, designadamente inventariando e inspeccionando os serviços, meios e recursos de protecção civil e socorro;</p> <p>b) Homologar a criação de novos corpos de bombeiros voluntários e privativos e suas secções, promovendo e incentivando todas as formas de apoio à respectiva missão;</p> <p>c) Assegurar a realização de acções de aperfeiçoamento profissional e organizacional, quer de âmbito teórico quer de índole operacional, adequadas à prossecução das atribuições deste Serviço;</p> <p>d) Estabelecer e desenvolver a cooperação com organizações nacionais e internacionais, em especial Estados membros da União Europeia e da Comunidade de Países de Língua Portuguesa, no âmbito do socorro, emergência e protecção civil;</p> <p>e) Emitir parecer sobre projectos de natureza legislativa que visem questões de socorro e protecção civil e propor medidas legislativas e regulamentares sobre as mesmas matérias;</p>
SNBPC	<p>f) Desenvolver acções pedagógicas e informativas de sensibilização das populações, visando a autoprotecção e o fomento da solidariedade;</p> <p>g) Promover o estudo, normalização e aplicação de técnicas adequadas de prevenção e socorro;</p> <p>h) Promover o levantamento, previsão e avaliação dos riscos colectivos de origem natural ou tecnológica, bem como a elaboração de regulamentos de segurança contra incêndios, emitir pareceres e exercer acção fiscalizadora nesse domínio;</p> <p>i) Exercer as funções de coordenação nacional de alerta e combate aos incêndios florestais;</p> <p>j) Fomentar o espírito de voluntariado com vista à participação das populações na prevenção e combate a incêndios, bem como a participação das populações noutras formas de socorro;</p> <p>l) Colaborar com outros organismos e entidades em matérias relacionadas com a protecção civil e os corpos de bombeiros, designadamente quanto ao funcionamento eficaz e coordenado do número nacional de emergência (112);</p> <p>m) Emitir parecer obrigatório sobre os pedidos de isenção de impostos ou taxas relativos a importação de material ou equipamentos para os corpos de bombeiros, bem como sobre o reconhecimento de benefícios fiscais ao abrigo da lei do</p>



PLANO NACIONAL
**Defesa da Floresta
Contra Incêndios**

ENTIDADES	COMPETÊNCIAS
	<p>mecenato;</p> <p>n) Apoiar técnica e financeiramente as associações e corpos de bombeiros para a execução de programas que visem a preservação e divulgação do seu património histórico;</p> <p>o) Exercer as demais competências previstas na lei ou em regulamento.</p> <p>Enquanto autoridade técnica nacional compete-lhe ainda:</p> <p>a) Inspeccionar, fiscalizar e avaliar os serviços, meios e recursos de protecção civil, incluindo os disponíveis nos corpos de bombeiros;</p> <p>b) Promover, ao nível nacional, a elaboração de estudos e planos de emergência, facultando o necessário apoio técnico às entidades responsáveis regional, distrital e localmente pela protecção civil;</p> <p>c) Emitir pareceres sobre os planos de emergência de protecção civil;</p> <p>d) Fomentar e apoiar actividades em todos os domínios em que se desenvolve a protecção civil, nomeadamente facultando apoio técnico ou financeiro compatível com as suas disponibilidades e plano anual de actividades;</p> <p>e) Organizar um sistema nacional de alerta e aviso que integre os diversos serviços especializados e assegure a informação necessária à população;</p> <p>f) Assegurar a realização das acções de formação e de aperfeiçoamento operacional com vista à melhoria contínua de conhecimentos técnicos do pessoal dos corpos de bombeiros;</p> <p>g) Exercer a acção tutelar sobre os corpos de bombeiros, nomeadamente zelando pela observância das leis e regulamentos em vigor;</p> <p>h) Promover e incentivar todas as formas de auxílio ao cabal exercício da missão dos corpos de bombeiros;</p> <p>i) Promover a vigilância sanitária, higiene e segurança do pessoal e a investigação de acidentes nos corpos de bombeiros.</p>
APIF	<p>a) Assegurar a ligação entre as diversas entidades com atribuições no domínio dos incêndios florestais, concertando estratégias, orientando e compatibilizando as acções concretas de prevenção e protecção da floresta contra incêndios, da responsabilidade dos diferentes organismos da Administração;</p> <p>b) Garantir o funcionamento integrado das diferentes componentes do sistema nacional de prevenção e protecção contra incêndios, propondo para o efeito as normas regulamentares necessárias;</p> <p>c) Elaborar o Plano Nacional de Prevenção e Protecção da Floresta contra os Incêndios Florestais (PNPPFCI), articulando e coordenando medidas e definindo e avaliando programas que visem a sua implementação;</p> <p>d) Promover a implementação de um sistema nacional de divulgação pública do risco de incêndio;</p> <p>e) Promover campanhas de sensibilização pública, no âmbito da prevenção e protecção da floresta contra incêndios;</p> <p>f) Integrar o conhecimento proveniente das diversas linhas de investigação na área dos incêndios florestais e propor novos temas prioritários a investigar;</p> <p>g) Promover auditorias ao funcionamento do sistema de prevenção e protecção da floresta contra incêndios, bem como a realização de estudos e inquéritos aos grandes incêndios, numa perspectiva integrada;</p>



PLANO NACIONAL

Defesa da Floresta Contra Incêndios

ENTIDADES	COMPETÊNCIAS
	<p>h) Apoiar as entidades integradas no sistema nacional da prevenção e protecção da floresta contra incêndios, garantindo a racionalização e o enquadramento dos diversos planos e programas existentes;</p> <p>i) Contribuir para a elaboração dos conteúdos formativos e pedagógicos dos diferentes programas de formação nas áreas da prevenção e protecção da floresta contra incêndios;</p> <p>j) Promover a concertação e integração da informação geográfica e alfanumérica a utilizar no planeamento da prevenção, na detecção e no apoio à estratégia de combate dos incêndios florestais;</p> <p>l) Promover o desenvolvimento da cartografia de risco e perigo de incêndio, da georreferenciação das infra-estruturas florestais e áreas prioritárias de intervenção;</p> <p>m) Promover a articulação entre os centros de prevenção e detecção, da responsabilidade da Direcção-Geral dos Recursos Florestais, e os centros distritais de operações de socorro, da responsabilidade do Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil, e entre estes e as diversas componentes do sistema de prevenção e protecção da floresta contra incêndios;</p> <p>n) Emitir pareceres sobre as matérias que no âmbito da sua acção coordenadora lhe forem submetidas.</p>
ICN	<p>a) promover a estratégia, planos e programas de conservação da natureza;</p> <p>b) estudar e inventariar os factores e sistemas ecológicos quanto à sua composição, estrutura, funcionamento e produtividade, em colaboração com os serviços interessados;</p> <p>c) elaborar estudos e propor medidas visando a preservação do património genético, a gestão racional da flora e fauna selvagens e a protecção das espécies;</p> <p>d) propor a criação de áreas protegidas e assegurar a sua implementação e gestão, através da rede nacional de áreas protegidas;</p> <p>e) promover e elaborar os planos de ordenamento das áreas protegidas de âmbito nacional;</p> <p>f) promover e elaborar estudos relacionados com a dinâmica do litoral e com a microclimatologia dos ecossistemas e biótopos;</p> <p>g) colaborar com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais, ou autarquias locais no âmbito das suas atribuições;</p> <p>h) ser autoridade administrativa e científica da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e da Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção (CITES);</p> <p>i) apoiar técnica e financeiramente entidades públicas e privadas legalmente constituídas cujas finalidades se incluam no âmbito das atribuições do ICN.</p>
CNR	<p>a) Identificar as funções dominantes desempenhadas pelos sistemas florestais, tendo em conta os modelos de organização territorial, e definir os modelos de silvicultura mais adequados com vista à satisfação das necessidades económicas, ambientais e sociais, actuais e futuras, das regiões afectadas pelo fogo;</p> <p>b) Coordenar as acções de recuperação dos espaços florestais ardidos;</p> <p>c) Assegurar a articulação da acção dos serviços do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas (MADRP)</p>



PLANO NACIONAL
**Defesa da Floresta
Contra Incêndios**

ENTIDADES	COMPETÊNCIAS
	<p>com outros serviços da administração central e local e com as organizações e os agentes privados do sector, por forma a garantir uma cooperação efectiva entre todos os intervenientes;</p> <p>d) Envolver a sociedade civil por formas que assegurem a sua participação no processo de decisão para a recuperação dos espaços florestais afectados pelo fogo.</p>
IM	<p>a) Assegurar a vigilância meteorológica e elaborar e difundir regularmente informações e previsões do tempo para todos os fins, no território nacional;</p> <p>b) Assegurar a vigilância e o estudo do clima, da sua variabilidade, contribuindo para a análise dos efeitos decorrentes das alterações climáticas e para a definição das correspondentes medidas de adaptação;</p> <p>c) Assegurar a vigilância sísmica e elaborar e difundir informação adequada;</p> <p>d) Assegurar o funcionamento da rede de estações magnéticas fixas e móveis e elaborar e difundir informação adequada;</p> <p>e) Assegurar o funcionamento da rede de medição dos parâmetros atmosféricos e dar apoio nas áreas de competência à definição e exploração dos resultados das redes de monitorização da qualidade do ar;</p> <p>f) Fornecer às entidades nacionais com responsabilidade em matéria de protecção civil avisos especiais sobre situações meteorológicas e sísmológicas adversas;</p> <p>g) Assistir a navegação aérea com a informação necessária à sua segurança e operações;</p> <p>h) Contribuir, nas suas áreas de competência, para a definição e implementação das políticas de prevenção e controlo do ambiente;</p> <p>i) Colaborar com os organismos responsáveis pela gestão dos recursos naturais, em particular os recursos hídricos;</p> <p>j) Disponibilizar a informação meteorológica necessária para fins de defesa nacional;</p> <p>l) Certificar as condições de ocorrência de fenómenos meteorológicos, geofísicos e da composição da atmosfera na sua esfera de acção;</p> <p>m) Apoiar as actividades económicas nacionais através da prestação de serviços nas áreas da sua competência;</p> <p>n) Realizar, coordenar e promover estudos de investigação científica e de desenvolvimento tecnológico, programados de acordo com os planos de investigação e desenvolvimento estabelecidos pela instituição ou solicitados por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, sempre que tais solicitações se enquadrem no âmbito da actividade do Instituto de Meteorologia;</p> <p>o) Promover a difusão de conhecimentos e de resultados obtidos em actividades de investigação e de desenvolvimento tecnológico, próprias ou alheias, bem como recolher, classificar, publicar e difundir bibliografia e outros elementos de informação científica e técnica;</p> <p>p) Promover, coordenar e realizar estudos nos domínios da meteorologia, climatologia e geofísica;</p> <p>q) Contribuir para o aperfeiçoamento e especialização de quadros científicos e técnicos, nacionais ou estrangeiros, nomeadamente através da promoção e realização de acções de formação, e de colaboração prestada a instituições do ensino superior e de investigação, em especial facultando aos seus quadros os meios e o enquadramento necessários para</p>



PLANO NACIONAL

Defesa da Floresta Contra Incêndios

ENTIDADES	COMPETÊNCIAS
	<p>a realização de trabalhos de investigação;</p> <p>r) Defender a propriedade intelectual dos resultados da actividade de ciência e tecnologia efectuada no Instituto de Meteorologia;</p> <p>s) Cooperar com instituições científicas e tecnológicas afins e participar em actividades de ciência e tecnologia, nacionais, estrangeiras e internacionais, designadamente com as dos países de língua portuguesa, sem prejuízo das atribuições próprias do Ministério dos Negócios Estrangeiros;</p> <p>t) Promover a formação nas áreas da meteorologia, climatologia e geofísica e colaborar com outras entidades de formação nestes domínios.</p>
	<p>a) Articular a actuação dos organismos com competências em matéria de incêndios florestais, no âmbito da sua área geográfica;</p> <p>b) Elaborar um plano de defesa da floresta que defina as medidas necessárias para o efeito e que inclua a previsão e planeamento integrado das intervenções das diferentes entidades perante a ocorrência de incêndios, em consonância com o Plano Nacional de Prevenção e Protecção da Floresta contra Incêndios (PNPPFCI) e com o respectivo plano regional de ordenamento florestal;</p> <p>c) Propor à Agência para a Prevenção de Incêndios Florestais, doravante designada por Agência, de acordo com o estabelecido nos planos referidos na alínea b), os projectos de investimento de prevenção e protecção da floresta contra incêndios e levar a cabo a sua execução;</p> <p>d) Desenvolver acções de sensibilização da população, de acordo com o definido no PNPPFCI;</p> <p>e) Promover a criação de grupos de autodefesa dos aglomerados populacionais integrados ou adjacentes a áreas florestais, sensibilizando para tal a sociedade civil e dotá-los de meios de intervenção, salvaguardando a formação do pessoal afecto a esta missão, para que possa actuar em condições de segurança;</p>
CMDFCI	<p>f) Executar, com o apoio da Agência, a elaboração de cartografia de infra-estruturas florestais, delimitação de zonas de risco de incêndio e de áreas de abandono;</p> <p>g) Proceder à sinalização das infra-estruturas florestais de prevenção e protecção da floresta contra incêndios, para uma utilização mais rápida e eficaz por parte dos meios de combate;</p> <p>h) Identificar e propor as áreas florestais a sujeitar a sinalização, com vista ao condicionamento do acesso, circulação e permanência;</p> <p>i) Colaborar na divulgação de avisos às populações, no âmbito do sistema nacional de divulgação pública do índice de risco de incêndio;</p> <p>j) Aprovar os planos de fogo controlado que lhe forem apresentados pelas entidades proponentes, no âmbito do previsto no Regulamento do Fogo Controlado;</p> <p>l) Em matéria de incêndios florestais assegurar, em situação de acidente grave, catástrofe ou calamidade, o apoio técnico ao respectivo centro municipal de operações de emergência e protecção civil (CMOPEC).</p>



PLANO NACIONAL
**Defesa da Floresta
Contra Incêndios**

ENTIDADES	COMPETÊNCIAS
CDOS (SNBPC)	<p>a) Fixar e delimitar as áreas de actuação própria, proceder à respectiva publicação em ordem de serviço e dirimir eventuais litígios surgidos sobre a questão;</p> <p>b) Instruir e dar parecer sobre os pedidos de homologação da criação de corpos de bombeiros voluntários e privativos e suas secções;</p> <p>c) Executar as directivas, ordens e instruções dimanadas do SNBPC na prossecução, ao nível distrital, das suas atribuições;</p> <p>d) Desenvolver acções de informação, formação, planeamento, coordenação e controlo;</p> <p>e) Colaborar na divulgação do número de telefone 112, no tratamento de chamadas e na reformulação e urgência das centrais de emergência;</p> <p>f) Assegurar o acompanhamento permanente da situação distrital, recolher as informações de carácter operacional e encaminhar os pedidos de apoio formulados;</p> <p>g) Assegurar a coordenação das operações de socorro realizadas pelos corpos de bombeiros;</p> <p>h) Possibilitar a mobilização rápida e eficiente do pessoal indispensável e dos meios disponíveis que permitam a direcção coordenada das acções de socorro;</p> <p>i) Apoiar as autarquias do distrito em matéria de protecção e socorro, nomeadamente na organização e funcionamento dos respectivos serviços municipais;</p> <p>j) Propor as medidas necessárias a uma maior operacionalidade e eficácia dos corpos de bombeiros em matéria de organização, formação e funcionamento;</p> <p>l) Dar parecer sobre os planos anuais de formação do pessoal dos corpos de bombeiros.</p> <p>Em matéria de segurança contra incêndios:</p> <p>a) Fiscalizar a aplicação das normas e regulamentos de protecção e prevenção contra incêndios;</p> <p>b) Emitir parecer no que respeita a redes de captação e distribuição de água para aglomerados urbanos quanto à segurança contra incêndios, em colaboração com os comandantes dos corpos de bombeiros locais.</p> <p>Em matéria de equipamento dos corpos de bombeiros:</p> <p>a) Inspeccionar e elaborar relatórios sobre o estado de conservação do material e do parque de viaturas;</p> <p>b) Emitir recomendações e propostas sobre os tipos de veículos e restante material de socorro e salvamento de que devem ser dotados os corpos de bombeiros, tendo em vista as características dos serviços a que se destinam e as zonas em que os mesmos actuam.</p> <p>E ainda:</p> <p>a) Proceder a visitas de inspecção regulares aos corpos de bombeiros do respectivo distrito e remeter ao CNOS os relatórios das visitas;</p>



PLANO NACIONAL
**Defesa da Floresta
Contra Incêndios**

ENTIDADES	COMPETÊNCIAS
	<p>b) Fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis aos corpos de bombeiros; c) Assegurar a ligação entre o SNBPC e os corpos de bombeiros; d) Dar parecer sobre as medidas mais adequadas a empreender em relação aos locais que, pela sua situação, sejam passíveis de ser atingidos por catástrofes e calamidades; e) Promover a realização de treinos e exercícios visando testar a operacionalidade dos planos de emergência de protecção civil; f) Executar as demais tarefas que lhes sejam determinadas por lei, regulamento ou instruções superiores.</p>
Corpos de Bombeiros	<p>a) O combate a incêndios; b) O socorro às populações em caso de incêndios, inundações, desabamentos, abalroamentos e em todos os acidentes, catástrofes ou calamidades; c) O socorro a náufragos e buscas subaquáticas; d) O socorro e transporte de sinistrados e doentes, incluindo a urgência pré-hospitalar; e) A prevenção contra incêndios em edifícios públicos, casas de espectáculos e divertimento público e outros recintos, mediante solicitação e de acordo com as normas em vigor, nomeadamente durante a realização de eventos com aglomeração de público; f) A emissão, nos termos da lei, de pareceres técnicos em matéria de prevenção e segurança contra riscos de incêndio e outros sinistros; g) A colaboração em outras actividades de protecção civil, no âmbito do exercício das funções específicas que lhes forem cometidas; h) A participação noutras acções, para as quais estejam tecnicamente preparados e se enquadrem nos seus fins específicos; i) O exercício de actividades de formação cívica, com especial incidência nos domínios da prevenção contra o risco de incêndio e outros acidentes domésticos.</p>